

## EDITAL DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 020/LALI-5/SBIZ/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO PRÉ-HOSPITALAR DE PASSAGEIROS, TRIPULANTES E DEMAIS USUÁRIOS VÍTIMAS DE ACIDENTES OU INCIDENTES AERONÁUTICOS, OCORRIDOS NA ÁREA DO AEROPORTO PREFEITO RENATO MOREIRA - SBIZ, OU NAS SUAS IMEDIAÇÕES, EM IMPERATRIZ/MA.

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 26/03/2020 às 08:59 horas.
- ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/03/2020 às 09:00 horas.
- INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 26/03/2020 às 10:00 horas.
- FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS (informando o nº da licitação): Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- e-mail: licitasp@infraero.gov.br
- fone: fone: (xx11) (5033-6062/3810/6039)
- REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
- VALOR DO EDITAL PARA RETIRADA NA INFRAERO: R\$ 40,00 (quarenta reais)
- A INFRAERO utilizará o portal de licitações eletrônicas do Banco do Brasil S/A para realização desta licitação, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes em 22/11/2009, publicado no DOU nº 226 de 26/11/2009, seção 3, pág. 71.

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária Coordenação de Licitações de São Paulo – LALI-5 Rua General Pantaleão Teles, n°40 – Pq. Jabaquara – São Paulo/SP - CEP 04355-040 Tel: (0xx11) 5033-3880 - Fax: (0xx11) 5033-3884 HOME PAGE: http://www.infraero.gov.br

## EDITAL DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 020/LALI-5/SBIZ/2020

## CAPUT - COMUNICAÇÃO

- 1. DO OBJETO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL
- 2. DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DA LICITAÇÃO
- 3. DO FUNDAMENTO LEGAL, DO TIPO DE LICITAÇÃO, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FORMA DE EXECUÇÃO
- 4. DA PARTICIPAÇÃO
- 5. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES-e
- 6. DA OPERACIONALIDADE DA LICITAÇÃO
- 7. DA REFERÊNCIA DE TEMPO
- 8. DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 9. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 10. DA NEGOCIAÇÃO
- 11. DA APRESENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 12. DO JULGAMENTO
- 13. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO
- 14. DO PRAZO CONTRATUAL
- 15. DO PAGAMENTO
- 16. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS
- 17. DA FONTE DE RECURSOS
- 18. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA
- 19. DAS PENALIDADES
- 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### **ANEXOS**

- I CARTA DE APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO (MODELO)
- II CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (MODELO)
- III MINUTA DO CONTRATO
- IV TERMO DE REFERÊNCIA
- V. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
- VI DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- VII MANUAL DE PROCEDIMENTOS SESMT (disponibilizado nos sites: <a href="http://licitacao.infraero.gov.br/portal\_licitacao/details/normas/normas.jsp">http://licitacao.infraero.gov.br/portal\_licitacao/details/normas/normas.jsp</a>)
- VIII DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
- IX PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS CONSOLIDADA (MODELO)
- X TERMO DE COMPROMISSO RELATIVO À GARANTIA CAUCIONÁRIA
- XI PROTOCOLO DE ENTREGA

## EDITAL DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 020/LALI-5/SBIZ/2020

A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO, por intermédio do Presidente da COMISSÃO, designado pelo Ato Administrativo nº CSAT-AAD-2020/00409, de 14 de fevereiro de 2020, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. CSAT-ADM-2020/00341, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura da licitação, na forma eletrônica, para a contratação do objeto citado no subitem **1.1** deste Edital.

## 1. DO OBJETO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 1.1. O objeto da presente licitação, na forma eletrônica, é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO PRÉ-HOSPITALAR DE PASSAGEIROS, TRIPULANTES E DEMAIS USUÁRIOS VÍTIMAS DE ACIDENTES OU INCIDENTES AERONÁUTICOS, OCORRIDOS NA ÁREA DO AEROPORTO PREFEITO RENATO MOREIRA SBIZ, OU NAS SUAS IMEDIAÇÕES, EM IMPERATRIZ/MA, de conformidade com o Termo de Referência dos Serviços e demais exigências e condições expressas neste Edital e seus Anexos;
- 1.2 O Edital e seus Anexos poderão ser retirados:
  - a) sem ônus, nos sites de licitações da INFRAERO, no endereço: http://licitacao.infraero.gov.br/portal\_licitacao, e do Banco do Brasil, no endereço: www.licitacoes-e.com.br; ou
  - b) na Coordenação de Licitações, localizada na Rua General Pantaleão Teles, n.º 40 Parque Jabaquara São Paulo/SP, CEP: 04355-040, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 9:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:00 horas, mediante o preenchimento e assinatura do Protocolo de Entrega (anexo XI);
    - b.1) a empresa interessada deverá credenciar representante para retirar o Edital;
    - b.2) após a entrega do Edital, a área Financeira da Infraero emitirá boleto bancário, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), que será encaminhado pela INFRAERO ao endereço eletrônico informado pela empresa no Protocolo de Entrega;
    - b.3) a ausência do pagamento do boleto no prazo estabelecido implicará na inscrição do devedor no SERASA e CADIN.
    - NOTA: Eventuais solicitações de cópias de documentos relativos a este processo licitatório observarão os procedimentos constantes na alínea "b" do subitem 1.2.

## 2. DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DA LICITAÇÃO

- 2.1. A licitação, na forma eletrônica, será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases;
- 2.2. No dia 26 de março de 2020, às 09:00 horas, na Coordenação de Licitações de São Paulo, localizada na Rua General Pantaleão Teles, n.º 40 Parque Jabaquara, em São Paulo/SP, a sessão pública na INTERNET será aberta por comando do presidente da comissão, com a utilização de sua chave de acesso e senha;
- 2.3. A licitante deverá observar a data e horário previsto para abertura da sessão, atentando também para a data e horário para início da disputa de preços, conforme disposto na folha de rosto deste Edital;
- 2.4. Se na data indicada no subitem precedente, não houver expediente na INFRAERO, a abertura da licitação fica transferida para o primeiro dia útil seguinte, observados o mesmo local e horário.

# 3. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DO TIPO DE LICITAÇÃO, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. A presente licitação reger-se-á por este Edital e seus Anexos, em conformidade com o regime instituído pela Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016 e nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber; do Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015; do Decreto n. 8.945, de 27 de dezembro de 2016; do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero, doravante denominado Regulamento, disponível no sítio eletrônico www.infraero.gov.br.
- 3.2. Modalidade de licitação: **LEI N. 13.303/2016**;
- 3.3. Forma de Execução da Licitação: A licitação será realizada na forma **ELETRÔNICA**, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação;
- 3.4. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO;
- 3.5. Regime de Contratação: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL;
- 3.6. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação qualquer empresa do ramo legalmente estabelecida no País, inclusive microempresa e empresa de pequeno porte, e que esteja devidamente credenciada no aplicativo Licitações-e, na forma definida pelo item 5 deste Edital;

- 4.2. O representante da licitante deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, o tipo do segmento de empresa (microempresa, empresa de pequeno porte, outras empresas) que representa, para fins de cumprimento das disposições da Lei Complementar n. 123/2006;
- 4.3. A licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
  - 4.3.1. a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais normas de regência da matéria.
- 4.4. Não poderá participar da presente licitação:
  - a) consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
  - b) empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Infraero;
  - c) empresa suspensa temporariamente de licitar e impedida de contratar com a Infraero;
  - d) empresa declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Infraero, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
  - e) empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
  - f) empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
  - g) empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - h) empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - i) empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
  - j) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Infraero há menos de 6 (seis) meses;

- k) empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- 1) empresa submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- m) próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como a participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Infraero; com empregado da Infraero cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; ou com autoridade do ente público a que a Infraero esteja vinculada;
- o) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
- p) pessoa física não enquadrada como empresa individual, equiparada à pessoa jurídica, nos termos do art. 150, § 1º do Decreto n.300, de 19 de março de 1999.
- 4.5. A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

## 5. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES-e

- 5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar desta licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País;
- 5.2. Para obter a chave de identificação e senha pessoal, a licitante deverá credenciar representante, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no aplicativo Licitações-e;
  - 5.2.1. no caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto ou contrato social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.
- 5.3. Sendo acionista, sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 5.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer licitação, na forma eletrônica, salvo quando canceladas por

- solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado;
- 5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Infraero ou ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 5.6. A licitante deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil S/A (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso de sua senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 5.7. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação, na forma eletrônica.

## 6. DA OPERACIONALIDADE DA LICITAÇÃO

- 6.1. Os trabalhos serão conduzidos por empregado da Infraero, denominado Presidente da COMISSÃO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Licitações-e do Banco do Brasil S/A, opção "Licitações Eletrônicas", constante da página eletrônica da Infraero, acessada pelo site: <a href="http://www.infraero.gov.br/">http://www.infraero.gov.br/</a>, "clicando" no ícone "FORNECEDOR", após, "LICITAÇÕES" (acesse o sistema), *link* "Licitações Eletrônicas";
- 6.2. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital;
- 6.3. A informação dos dados para acesso deve ser feita no inicio da página eletrônica de licitações da INFRAERO, <a href="http://www.infraero.gov.br/">http://www.infraero.gov.br/</a>, "clicando" no ícone "INSTITUCIONAL", após, "FORNECEDOR", após, "LICITAÇÕES" (acesse o sistema), link "Licitações Eletrônicas" e, depois, em "Acesso Identificado";
- 6.4. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e seus lances;
- 6.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### 7. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

#### 8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1. A licitante deverá encaminhar sua proposta de preços com o valor global, para **30** (**trinta**) **meses**, na moeda Real, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, acompanhada das seguintes informações, a serem inseridas no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS do sistema eletrônico:
  - 8.1.1. prazo de validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos;
    - 8.1.1.1. caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na Proposta, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos para efeito de julgamento da mesma.
  - 8.1.2. além das informações previstas nos subitens precedentes, a licitante deverá anexar, na opção DOCUMENTOS, em arquivo no formato zipfile (.zip), cujo nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo (ex.: Anexo1.zip) e o tamanho não poderá exceder a 500KB, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários, desde que cada arquivo não ultrapasse este tamanho, os seguintes elementos:
    - a) Planilha de Custos e Formação de Preços Consolidada, devidamente preenchida pela licitante, conforme Anexo IX;
      - a.1) a ausência dessa planilha não ocasionará a desclassificação da proposta;
      - a.2) no caso de eventual divergência entre o valor proposto pela licitante no sistema eletrônico e o constante dos Anexos da Proposta, prevalecerá o primeiro;
      - a.3) a licitante deverá lançar no sistema o valor global da proposta;
      - a.4) a licitante, para compor os Encargos Sociais, deverá indicar o percentual do Risco Ambiental do Trabalho - RAT, de acordo com a atividade preponderante da empresa, conforme Código CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas – preponderante;
      - a.5) poderá haver redução no percentual relativo ao aviso prévio final

de contrato, com a consequente diminuição do valor da respectiva parcela prevista na Planilha de Custos e Formação de Preços de Serviços Contínuos

- 8.2. Empresa optante pelo Simples Nacional, cujas atividades estejam inclusas, por ocasião da contratação, nas vedações ao ingresso no Simples Nacional, não poderá gozar de nenhum benefício tributário na condição de optante, nestes casos, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo V) conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real);
  - 8.2.1. A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada e estiver sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a necessidade de exclusão à Receita Federal do Brasil RFB, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a vedação, conforme dispõe o art. 30, §1°, inciso II, da Lei Complementar n. 123/2006;
  - 8.2.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas pela Lei Complementar n. 123/2006.
- 8.3. A Proposta deverá ser elaborada rigorosamente de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos e no último Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria;
- 8.4. A licitante deverá considerar incluídas no(s) valor(es) proposto(s) todas as despesas que possam influir direta ou indiretamente no custo para execução do objeto a ser contratado, conforme especificações constantes deste Edital e seus Anexos;
- 8.5. Até a abertura da sessão a licitante poderá retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente apresentada;
- 8.6 O orçamento de referência desta contratação tem caráter sigiloso conforme estabelecido no art. 34 da Lei 13.303/2016, contudo terá sua publicidade efetuada conforme subitem **20.1** deste edital.
  - 8.6.1 No valor orçado foram consideradas as seguintes taxas: 14,62% Margem de Contribuição e 14,25% de Encargos Tributários para um efetivo de 2 (dois) empregados, conforme estabelecido no subitem 5.1.4 do Termo de Referência, Anexo IV deste Edital;
  - 8.6.2 A licitante deve preencher a planilha de custos e formação de preços com o valor de seu Fator Acidentário de Prevenção FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta, adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo. Caso o FAP seja declarado acima de 1,000, o custo a maior deverá ser suportado pela contratada.

- 8.7 Toda mão-de-obra a ser empregada na execução dos serviços, obrigatoriamente, deverá pertencer ao quadro da licitante, no regime celetista;
- Não será admitida, em qualquer hipótese, a subcontratação dos serviços em licitação.

#### 9 DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1 No dia e horário definidos neste Edital e no Sistema, o Presidente da COMISSÃO abrirá a sessão pública na internet com a utilização de sua chave e senha de acesso e procederá a abertura e verificação da Proposta quanto às especificações e demais exigências deste edital e seus anexos.
- 9.2 Observado o estabelecido no subitem precedente e nos subitens **20.6** a **20.9** deste Edital, será desclassificada, motivadamente, a proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.
- 9.3 A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes.
- 9.4 O sistema ordenará por preço global, automaticamente, as propostas classificadas pelo presidente da comissão, sendo que somente essas participarão da fase de lances;
  - 9.4.1 nas situações onde duas ou mais licitantes apresentem Proposta de Preços com valores idênticos, e esses não sofram alteração após a etapa de lances, será adotado como critério de desempate o previsto nos subitens **9.10 a 9.16** deste Edital.
- 9.5 A COMISSÃO poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Infraero ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 9.6 Classificadas as Propostas, o Presidente da COMISSÃO dará início à fase competitiva, quando então, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- 9.7 Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a participante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 9.8 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido ofertado pela licitante e registrado no sistema;
- 9.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, quando este não for o melhor da sala, e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos;

- 9.9.1 Os lances enviados em desacordo com o subitem **9.9** serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 9.10 Em caso de empate entre propostas na primeira colocação, o responsável adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
  - 9.10.1 Disputa final, na qual os INTERESSADOS empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de lances;
  - 9.10.2. Critérios estabelecidos no art. 3º da Lei n. 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;
  - 9.10.3. Sorteio.
- 9.11 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas, atendidas todas as condições estipuladas neste Edital, contenham valores exatamente iguais.
- 9.12 A disputa final citada no item 9.10.1 será realizada em ato contínuo ao encerramento da sessão de disputa de lances entre os INTERESSADOS empatados em primeiro lugar;
  - 9.12.1 Os INTERESSADOS que se encontrem na situação de empate poderão, no prazo decadencial de 10 (dez) minutos, apresentar um novo lance fechado por meio da opção "Enviar Lance de Desempate", disponível no resumo do lote da licitação, fora da sala de disputa do Licitações-e.
- 9.13 Para fins de classificação final, será sempre considerado o melhor lance dentre os apresentados pelo INTERESSADO, incluindo eventual lance de desempate.
- 9.14 Persistindo a situação de empate, passará a ser adotado o próximo critério de desempate, afastada a possibilidade de uma nova rodada de apresentação de propostas fechadas.
- 9.15 Caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores ao sorteio, este último será realizado em ato público, mediante comunicação formal do dia, hora e local, feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, no próprio ambiente eletrônico da licitação, no Chat de Mensagens do lote.
  - 9.15.1 Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam os interessados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.
- 9.16 Em caso de empate nas demais colocações, será observada a ordem cronológica dos lances, tendo prioridade, em eventual convocação, o INTERESSADO cujo lance tenha sido recebido e registrado antes.
- 9.17 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances às demais participantes;

- 9.18 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Presidente da COMISSÃO. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 9.19 Caso as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou valor negociado, será assegurada à mesma a preferência de contratação, respeitando o seguinte;
  - 9.19.1 encerrado o tempo randômico, o sistema identificará automaticamente a existência de situação de empate ficto das propostas de preços, informando o nome da microempresa ou empresa de pequeno porte;
  - 9.19.2 o Presidente da COMISSÃO convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em situação de empate para apresentar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o item, no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão;
    - 9.19.2.1 durante o período, apenas a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá registrar o novo lance.
  - 9.19.3 não havendo manifestação da microempresa ou empresa de pequeno porte convocada nos termos do subitem precedente, o sistema verificará se há outra licitante em situação de empate, realizando a convocação de forma automática;
  - 9.19.4 no caso em que a disputa já tiver sido encerrada, porém tendo a empresa arrematante sido desclassificada por não atender aos requisitos previstos no edital, e uma outra microempresa ou empresa de pequeno porte ainda se encontre em situação de empate, o Presidente da COMISSÃO deverá convocá-la, manualmente, via chat de mensagens, para oferta de novo lance nos termos do subitem 9.19.2;
  - 9.19.5 não havendo mais nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Presidente da COMISSÃO dar encerramento à disputa do item;
  - 9.19.6 o critério de desempate disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
  - 9.19.7 todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, estando essas informações disponíveis para os demais participantes da licitação eletrônica, bem como para toda a sociedade.
- 9.20 Caso declarada vencedora da etapa de lances, a licitante deverá juntamente com a sua documentação comprovar o seu enquadramento na categoria de microempresa ou

- empresa de pequeno porte, por meio do contrato ou estatuto social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou outro(s) documento(s) expedido(s) por órgão oficial;
- 9.21 No caso de desconexão do Presidente da COMISSÃO no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- Quando a desconexão do Presidente da COMISSÃO persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após comunicação às licitantes na página eletrônica de licitação da INFRAERO, acessada pelo seu Portal no endereço, http://licitacao.infraero.gov.br/portal\_licitacao;
  - 9.22.1 o Presidente da COMISSÃO irá analisar e decidir, acerca da possibilidade de suspender a licitação eletrônica, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

## 10 DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1 Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, e definido o resultado do julgamento, a Infraero deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 10.2 A negociação será feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.
- 10.3 Se depois de adotada a providência referida no subitem 10.2 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.
- 10.4 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## 11 DA APRESENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Para habilitar-se no certame, a licitante vencedora na fase de lances deverá satisfazer os requisitos constantes no subitem 11.2 e apresentar os seguintes documentos:
  - a) Carta de Apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, com as seguintes informações (Modelo Anexo I);
    - a.1) relação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
    - a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação;

- declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- a.4) declaração que informe o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- a.5) indicação da Categoria Sindical que os empregados são filiados. Juntar cópia do último Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria, sendo que a falta deste documento não ensejará a desqualificação da licitante;
- a.6) declaração da licitante de que irá cumprir os termos do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo, e de que reconhece a Categoria Sindical, indicada no subitem 11.1 alínea "a.5", como sendo a dos profissionais a serem alocados na execução dos serviços objeto desta licitação;
- a.7) declaração da licitante de que seus diretores; responsáveis legais ou técnicos; membros do conselho técnicos, consultivo, deliberativo ou administrativo; ou sócios, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado da INFRAERO, e de que a licitante não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no subitem 4.4 do Edital.
- b) atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) ter a licitante executado, a contento, para órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços similares aos do objeto desta licitação, que comprove(m);
  - b.1) para fins da condição da alínea "b" do subitem 10.1, o(s) atestado(s) de capacidade técnica deve(m) comprovar, no mínimo, o período de 2 (dois) anos de prestação de serviço de remoção pré-hospitalar de vítimas de emergência.

#### **NOTAS**:

- no caso da alínea "b.1", somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;
- 2) no caso da alínea "b.1", os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

- 3) para a comprovação de tempo de experiência (alínea "b.1"), poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Presidente da COMISSÃO.
- OBS.1) quando solicitado pelo Presidente da COMISSÃO, deverá ser disponibilizado todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação relacionada no(s) atestado(s), endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
- OBS.2) deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnica em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome da CONTRATANTE e da CONTRATADA, especificação dos serviços, local e data de expedição e declaração da(s) emitente(s) do(s) atestado(s) de que os serviços foram executados a contento.
  - c) atestado de visita emitido pela INFRAERO, em nome da licitante, de que ela, por intermédio de seu representante, vistoriou as instalações e os equipamentos que serão disponibilizados para a execução dos serviços objeto desta licitação, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, até o dia útil anterior a data de abertura do certame;
    - c.1) para vistoriar as instalações e os equipamentos, a licitante deverá contatar, das 08:00 às 16:00 horas, em dias úteis, o Sr. Stvenns Juann Fernandes Silva, pelo telefone (0\*\*99) 3524-4666 e, na impossibilidade da presença deste, o Sr. Manoel de Brito Carvalho, pelo telefone (0\*\*99) 3524-4666, no mesmo horário.
    - c.2) a empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente, a RESPONSABILIDADE de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo Anexo VIII:
- NOTA: As condições de Habilitação dispostas na alínea "b" e "c" do subitem 11.1 estão em consonância com as orientações do Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 1214/2013 TCU Plenário.
- 11.2 A comprovação do cumprimento, pela licitante que tiver ofertado o menor lance, das exigências de habilitação de que trata o inciso VI do art. 25 do REGULAMENTO poderá ser feita de duas maneiras, a saber:
  - empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores
     SICAF: a verificação dos níveis validados será feita mediante consulta "on line", ao SICAF, da HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE

- FISCAL e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da licitante durante a audiência pública de abertura da licitação eletrônica<sup>1</sup>:
- 11.2.1.1 a <u>qualificação econômico-financeira</u> será comprovada por meio da apresentação, pela empresa licitante, dos documentos previstos na alínea "b" do subitem 11.2.2 deste edital;
  - 11.2.1.1.1 a comprovação dos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) previstos no item 1 da Nota 1 do subitem 11.2.2 será verificada mediante consulta ao SICAF.
- 11.2.2 empresas não inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF: a verificação será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

## a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a.1) Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;
- a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;
- a.3) Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;
- a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- b.1) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da licitante, Justiça Comum;
- b.2) Balanço patrimonial do último exercício social;
- b.3) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

<sup>1</sup> I Recomendamos aos licitantes que se habituem a consultar o próprio Cadastro no SICAF, para verificar a validade da documentação para fins de habilitação nos procedimentos licitatórios. Tal recomendação tem a finalidade de evitar discussões desnecessárias por desídia ou inércia do próprio licitante na manutenção de seu cadastro, nas audiências de abertura das licitações, ou na interposição de recursos meramente procrastinatórios.

- b.4) Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da apresentação da declaração, conforme modelo constante no Anexo VI. Caso a licitante seja a atual prestadora dos serviços objeto desta licitação, o valor referente a esse contrato não deverá ser considerado;
  - b.4.1) A licitante deverá apresentar o valor global acumulado para 12 (doze) meses dos contratos vigentes

NOTA<sub>1</sub>: Os documentos exigidos para fins de **qualificação econômico-financeira** deverão comprovar o seguinte:

- 1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor de sua proposta de preços após a fase de lances;
- 3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta de preços após a fase de lances;
- 4. Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.
  - 4.1 caso o valor total constante na declaração de que trata o item 4 desta Nota apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas;
  - 4.2 se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Presidente da Comissão fixará prazo para a sua apresentação.
- NOTA<sub>2</sub>: As condições de Qualificação Econômico-Financeira dispostas na alínea "b" do subitem 11.2.2 estão em consonância com as orientações do Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 1214/2013 TCU Plenário.

#### c) REGULARIDADE FISCAL

- c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c.2) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional compreendendo os seguintes documentos:
  - c.2.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;
    - c.2.1.1) a certidão a que se refere a alínea anterior abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em Dívida Ativa da União (DAU)
    - NOTA: A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela RFB e PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas anteriormente à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, alterada Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17/10/2014, poderão ser apresentadas para satisfazer a exigência da alínea "c.2.1", desde que estejam dentro do prazo de validade nelas constantes, conforme prevê a Portaria MF n. 358, de 5 de setembro de 2014 (publicada no DOU de 9 de setembro de 2014).
- c.3) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF, da Sede da licitante.
- 11.2.3 a validade das certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a INFRAERO convenciona o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo

- de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;
- 11.2.4 caso alguma certidão seja POSITIVA, a mesma somente será aceita, para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração, passada pelo emitente do documento, que a licitante tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito NEGATIVO, nos termos do Código Tributário Nacional;
- sendo ou não contribuinte, a licitante fica obrigada a apresentar as certidões, relacionadas na alínea "c" do subitem 11.2.2 deste Edital;
- 11.2.6 em quaisquer das situações estabelecidas nos subitens 11.1 e 11.2 deste Edital, caso alguma certidão esteja com prazo vencido, o Presidente da COMISSÃO poderá fazer consulta por meio eletrônico (internet), para comprovação da real situação.
- 11.3 Empresa com enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte a comprovação de regularidade fiscal será realizada, observando os seguintes procedimentos:
  - a) caso não esteja inscrita no SICAF ou com cadastro/documentação vencida, deverá ser apresentar toda documentação exigida no subitem 11.2.2 deste Edital, após declarada vencedora da etapa de lances, mesmo que a documentação apresente alguma restrição;
  - b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá no momento que a proponente for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
  - c) a não regularização da documentação no prazo previsto na alínea "b" deste subitem implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no REGULAMENTO, sendo facultado à INFRAERO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e obedecido os critérios de habilitação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- O Presidente da COMISSÃO, após atendimento aos procedimentos constantes do item 10 deste Edital, procederá como segue:
  - a) consulta "online", por meio do CNPJ, da <u>Habilitação Jurídica</u>, <u>Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira</u> da licitante vencedora na fase de lances, no SICAF, quantas vezes forem necessárias até o encerramento da sessão, podendo inclusive, fazer a consulta a outras dependências da INFRAERO, via fax, no caso do sistema apresentar alguma falha, para as licitantes enquadradas no subitem 11.2.1 deste Edital;
  - b) solicitação ao licitante vencedor na fase de lances, por meio do sistema eletrônico, do envio dos documentos exigidos para habilitação listados nos

- subitem 11.1 e, ainda dos relacionados no subitem 11.2.2, no caso de licitante não inscrito no SICAF;
- c) consulta por meio eletrônico (*internet*) da real situação da(s) certidão(ões), na situação prevista no subitem 11.2.6 deste Edital;
- d) requerer por meio do sistema à(s) vencedora(s) da etapa de lances Arrematante(s), o encaminhamento via fax, ou via e-mail (digitalizado), da(s) Planilha(s) de Preços, ajustada(s) ao(s) novo(s) valor(es) unitário e global final ofertado(s) na fase de lances, juntamente com os documentos exigidos no item 11 deste Edital, NO PRAZO DE ATÉ 4 (QUATRO) HORAS, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas destes documentos, no prazo de 3 (três) dias úteis;
  - d.1) Planilha de Custos e Formação de Preços mensal e global para o período de 30 (trinta) MESES, devidamente preenchida pela licitante conforme Anexo V;
  - d.2) comprovação do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mediante apresentação de contrato social ou outro documento semelhante, se for o caso;
- os documentos deverão ser protocolizados no seguinte endereço: Protocolo Geral da Infraero: Rua General Pantaleão Teles, nº 40, Pq. Jabaquara, em São Paulo/SP CEP: 03279-000.
- No caso de ocorrer atraso na entrega dos documentos citados no subitem precedente, sem as justificativas aceitas pelo Presidente da COMISSÃO, ou na hipótese de apresentação destas em desacordo com as exigências previstas neste Edital e seus Anexos, a licitante estará sujeita às penalidades contidas no item 19 deste Edital;
  - 11.5.1 ocorrendo a hipótese prevista no subitem 11.5 deste Edital, o Presidente da COMISSÃO poderá convocar a segunda classificada e assim sucessivamente, para assinar o contrato, desde que atendidas as condições habilitatórias e realizada negociação.
- 11.6 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, ressalvado o disposto nos subitens 11.3, 20.6, 20.7, 20.8 e 20.9 deste Edital, o Presidente da COMISSÃO considerará a proponente inabilitada.

#### 12 DO JULGAMENTO

12.1 Encerrada a etapa de lances, o Presidente da COMISSÃO examinará a Proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação;

- 12.1.1 Os valores máximos que a INFRAERO admite pagar, inclusive para os preços unitários, são os definidos em seu orçamento de referência, sob pena de desclassificação da proposta;
- 12.1.2 não será aceita proposta com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando envolverem materiais ou equipamentos de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, expressamente, a parcela ou totalidade da remuneração;
  - 12.1.2.1 havendo indícios de que os preços ofertados são incompatíveis com os preços de mercado, será oportunizado à licitante a comprovação da exequibilidade dos preços propostos.
- 12.1.3 não será aceita proposta com indicação de percentual do Risco Ambiental do Trabalho RAT, em desacordo com a atividade preponderante da empresa (CNAE preponderante) para compor o Grupo A dos Encargos Sociais.
- 12.2 Se a Proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Presidente da COMISSÃO examinará a Proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital. Também nessa etapa o Presidente da COMISSÃO poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço;
- 12.3 No caso de ocorrer atraso na entrega dos documentos exigidos neste edital, sem as justificativas aceitas pelo Presidente da COMISSÃO, ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações previstas neste Edital, a licitante estará sujeita às penalidades dispostas no item 19 deste Edital, podendo ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios, e realizada a negociação, ser convocada para celebração do contrato;
- 12.4 Constatado o pleno atendimento das exigências editalícias, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) do certame, e, não havendo interposição de recurso, a COMISSÃO encaminhará o processo à Autoridade Competente, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à vencedora, bem como quanto a homologação da licitação, procedendo, posteriormente, a remessa dos autos ao órgão requisitante/interessado, para que seja o adjudicatário convocado a assinar o contrato;
  - 12.4.1. após a homologação da licitação, para fins de celebração do contrato e com vistas ao atendimento ao disposto no inciso III do Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, a Infraero consultará a situação da empresa junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal CADIN.
- 12.5 Homologada a licitação pela Autoridade Competente será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato;
- 12.6 Caso a CONTRATADA não apresente a garantia de execução do contrato, a Autoridade Competente poderá determinar o retorno da licitação à fase de julgamento

das propostas, devendo o Presidente da COMISSÃO examinar as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, podendo, ainda, a Autoridade Competente revogar a licitação.

## 13 DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

- A impugnação deste Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida ao Presidente da COMISSÃO, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico <u>licitasp@infraero.gov.br</u>, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada no subitem 2.2 deste Edital, ou ainda para o endereço mencionado no subitem 13.3 deste Edital;
  - 13.1.1 na contagem do prazo, para recebimento da impugnação, levar-se-á em consideração o disposto no subitem 13.11 deste Edital;
  - 13.1.2 apresentada a impugnação, a mesma será respondida à interessada, dando-se ciência às demais adquirentes deste Edital, no prazo de 3 (três) dias úteis;
  - 13.1.3 acolhida a impugnação, será designada nova data para realização do certame;
- Qualquer licitante poderá, observado o subitem 13.2.1, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;
  - 13.2.1 encerrada a etapa de lances, as licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está aberta a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, as licitantes poderão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema;
  - 13.2.2 a licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso;
  - 13.2.3 manifestada a intenção de recorrer, a licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, se assim desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contudo a partir do término da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- O recurso deverá ser interposto ao Presidente da COMISSÃO e entregue, mediante protocolo, no Protocolo Geral da INFRAERO, localizado na Rua General Pantaleão Teles, nº 40, Parque Jabaquara São Paulo/SP, CEP: 04355-040, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 9:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:00 horas;

- os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões deverão ser enviados para o endereço eletrônico <u>licitasp@infraero.gov.br</u> e entregues, mediante protocolo, no Protocolo Geral da INFRAERO, localizado na Rua General Pantaleão Teles, nº 40, Parque Jabaquara São Paulo/SP, CEP: 04355-040, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 9:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:00 horas;
- 13.4 A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura das propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor;
  - 13.4.1 a declaração do vencedor compreende a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste edital.
- 13.5 A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora:
- 13.6 Não será concedido prazo para recursos meramente protelatórios;
  - 13.6.1 será considerado protelatório o recurso, quando não for manifestada a intenção imediata de recorrer e/ou não for indicado o motivo.
- 13.7 Os recursos contra decisões do Presidente da COMISSÃO não terão efeito suspensivo;
- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 13.9 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente;
- 13.10 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;
- 13.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

#### 14 DO PRAZO CONTRATUAL

- O prazo contratual será de **30 (trinta) MESES**, contado a partir da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, como preconizado nos arts. 65 e 66 do REGULAMENTO, desde que atendidas as condições que propiciaram a classificação da proposta da licitante e sua habilitação no procedimento licitatório;
  - 14.1.1 a expedição da Ordem de Serviço somente se efetivará após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

#### 15 DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos mensais, inclusive o pertinente ao último mês, RESPEITADAS AS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, serão efetuados nos termos e condições estabelecidos na minuta do Contrato que representa o Anexo III deste Edital.

## 16 DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

O preço contratual poderá ser repactuado, mediante expressa e fundamentada manifestação da parte interessada, nos termos e condições estabelecidos na minuta do Contrato que representa o Anexo III deste Edital.

#### 17 DA FONTE DE RECURSOS

17.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios, consignados no Orçamento da INFRAERO, alocado no seguinte Código Orçamentário - Dep: 046, Conta: 311.05.013-2, Centro de Custos: 13.214-9.

## 18 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA

- 18.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Instrumento e seus Anexos, obriga-se, ainda, a adjudicatária a:
  - 18.1.1 providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço e entregar na área de Contratos e Convênios da Infraero, Garantia de Cumprimento do Contrato, com as coberturas indicadas no subitem 18.1.2, correspondente a 5% (cinco por cento), do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para recebimento dos serviços, numa das seguintes modalidades:
    - a) caução em dinheiro;
      - a.1) a Caução em dinheiro pode ser efetivada por pagamento de boleto bancário ou depósito identificado em conta corrente específica, a critério da INFRAERO. Conforme a opção definida pela INFRAERO, o Contratado deverá proceder da forma especificada abaixo:
        - a.1.1) pagamento de Boleto Bancário: solicitar ao Gestor do Contrato o Boleto Bancário para pagamento da Garantia Caucionária;
        - a.1.2) depósito em Conta Corrente: o crédito na conta corrente da INFRAERO pode ser efetuado das formas descritas abaixo, sendo que em qualquer caso o comprovante de depósito deve ser encaminhado ao Gestor do Contrato:

- a.1.2.1) contratado correntista do Banco do Brasil:
   Efetuar depósito ou transferência (identificados)
   na conta corrente nº 420968-0 da agência 3307 3 do Banco do Brasil, cujos parâmetros de identificação são:
  - 1°: CNPJ do contratado;
  - 2º: nº da dependência, com 3 dígitos: 046;
  - 3°: Código 96840B;
- a.1.2.2) contratado não correntista do Banco do Brasil: O crédito para a INFRAERO poderá ser efetuado através de TED ou DOC para a conta corrente 420968-0 da agência 3307-3 do Banco do Brasil, de titularidade da INFRAERO, CNPJ 00.352.294/0001-10.
- b) Fiança Bancária (Modelo Anexo II);
- c) Seguro Garantia de acordo com as disposições da Circular Susep n. 477, de 30 de setembro de 2013.
- 18.1.1.1 na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
  - a) número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato;
  - b) objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
  - c) nome e número do CNPJ do SEGURADO (INFRAERO);
  - d) nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
  - e) nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).
- as apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a INFRAERO como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato, Termo Aditivo ou Apostilamento a que se vincula;
- 18.1.1.3 sobre o valor da caução prestada em dinheiro incidirá o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA "pro rata tempore" pela fórmula estabelecida na minuta do Contrato que representa o Anexo III deste Edital, atualizada a partir da data de recolhimento à INFRAERO;
- 18.1.1.4 respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do

Contrato, desde que a licitante contratada tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

- 18.1.2 A garantia a que se refere o subitem 18.1.1 deste Edital deverá assegurar o pleno cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações contraídas no Contrato decorrente desta licitação, bem assim a: ressarcir à CONTRATANTE de quaisquer prejuízos decorrentes de rescisão contratual unilateral e injustificada; cobrir obrigações trabalhistas não honradas pela CONTRATADA, cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; cobrir perdas e danos causados à CONTRATANTE; ressarcir a CONTRATANTE de valores pertinentes à condenação definidas pela Justiça do Trabalho por responsabilidade subsidiária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais;
- 18.1.3 Apresentar o Termo de Compromisso relativo à Garantia Caucionária (modelo Anexo X).
- 18.2 A adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao Modelo do Anexo III deste Edital;
  - 18.2.1 o prazo que trata o subitem 18.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela INFRAERO;
- 18.3 É facultado à INFRAERO, quando a adjudicatária não cumprir as condições deste Edital e seus Anexos ou não apresentar a garantia de execução do contrato, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para assinar o Contrato ou revogar a presente licitação;
- Na hipótese da licitante não estar instalada no local da prestação dos serviços deverá abrir um escritório ou filial nesta localidade, no prazo máximo de sessenta dias corridos, registrado na forma da lei, contado a partir da data de assinatura do Contrato, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. O não atendimento desta exigência ensejará a rescisão contratual por justa causa, ficando ainda sujeita às penalidades previstas neste Edital e seus Anexos;
- 18.5 Atender ao disposto nos subitens 8.2.1 e 8.2.2 deste Edital.

#### 19 DAS PENALIDADES

- 19.1 Ficará suspensa de licitar e impedida de contratar com a Infraero pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, bem como das demais cominações legais, o licitante que:
  - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar

documento falso;

- b) fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- e) não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 19.1.1 a aplicação da sanção de que trata o subitem **19.1** deste Edital implicará ainda o descredenciamento do licitante, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF;
- A licitante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo ou atos ilegais visando frustrar os objetivos da licitação; fraudar qualquer documento, em especial os do SICAF; retirar sua PROPOSTA DE PREÇOS após conhecer os preços das demais licitantes, ou ainda demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a INFRAERO, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, estará sujeita às penalidades previstas no subitem precedente e outras que couberem;
- 19.3 Serão aplicadas as sanções previstas na Lei 12.846/2013 à licitante que:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.
- 19.4 A inobservância dos prazos fixados para apresentação das garantias, nas situações previstas nos subitens 14.17.1 e 14.17.3 do contrato, acarretará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada até o máximo de 2,5% (dois e meio por cento) do valor contratado, conforme fórmula abaixo:

#### $M = Vc \times 0.1\% \times T$

Sendo:

M = Valor da Multa por descumprimento de apresentação das garantias;

Vc = Valor do contrato;

T = Tempo em dias

- 19.4.1 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a examinar as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o estabelecido neste edital, para assinar o Contrato ou revogar a presente licitação, sem prejuízo das demais cominações previstas no Edital.
- 19.5 Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens precedentes, o Presidente da Comissão poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a PROPOSTA DE PREÇOS, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica ou jurídica da licitante;
- 19.6 O Presidente da COMISSÃO poderá reconsiderar a punição aplicada ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informado, que decidirá pelo seu provimento ou não;
- 19.7 As penalidades aplicadas à licitante serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 19.8 O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, será atualizado financeiramente, tendo como base a Taxa Referencial, "pro rata tempore", pela fórmula estabelecida na minuta do Contrato que representa o Anexo III deste Edital;
- 19.9 A licitante, notificada da cominação que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, para apresentar defesa própria;
  - 19.9.1 da decisão da INFRAERO sobre a aplicação da multa caberá recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência da decisão;
  - 19.9.2 a autoridade competente, ouvido o Presidente da COMISSÃO , decidirá pelo provimento ou não do recurso.

## 20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Encerrada a licitação, a COMISSÃO divulgará no site da Infraero o ato de homologação do certame, bem como os valores do orçamento previamente estimado para a contratação.
- 20.2 Lavrar-se-á ata da sessão realizada que, após aprovada, será assinada pelo Presidente da COMISSÃO e sua Equipe de Apoio;
  - 20.2.1 na ata de realização da licitação eletrônica deverá constar o registro das licitantes credenciadas, das Propostas apresentadas, da análise da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e da(s) vencedora(s) e do(s) recurso(s) interposto(s), se for o caso:
  - 20.2.2 os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação eletrônica.
- A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;
  - 20.3.1 A Infraero é signatária do Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção, e adota como política interna o seguinte princípio: "Conduzir nossos negócios com transparência e integridade, comprometida com a manutenção de um ambiente empresarial ético, combatendo o conflito de interesses, todas as formas de atos ilícitos e/ou corruptos e reprimindo exemplarmente qualquer manifestação contrária aos princípios éticos preconizados".
- A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, inclusive sua <u>Habilitação Jurídica</u>, <u>Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira</u> junto ao SICAF, quando for o caso, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;
  - 20.4.1 no caso de eventual divergência entre o Edital e seus Anexos prevalecerão as disposições do primeiro.
- A INFRAERO reserva a si o direito de revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como adiar "sine die" ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

- É facultado ao Presidente da COMISSÃO, às áreas técnicas ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
  - 20.6.1 os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da COMISSÃO ou à autoridade superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 20.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 20.8 As normas que disciplinam esta licitação eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 20.9 No julgamento da habilitação e das PROPOSTAS DE PREÇOS, o Presidente da COMISSÃO poderá sanar erros e falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas pelo telefone nº (0xx11) 5033-6062/3810/6039 ou ainda pelo e-mail licitasp@infraero.gov.br, devendo as respostas serem acompanhadas pelos sites <a href="http://licitacao.infraero.gov.br/portal\_licitacao">http://licitacao.infraero.gov.br/portal\_licitacao</a> e <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">http://licitacao.infraero.gov.br/portal\_licitacao</a> e <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">http://www.licitacoes-e.com.br</a>;
- Os esclarecimentos de dúvidas quanto a este Edital e seus Anexos poderão ser solicitados, preferencialmente, via e-mail: <a href="licitasp@infraero.gov.br">licitasp@infraero.gov.br</a>, ou por correspondência dirigida à Comissão de Licitação, em São Paulo/SP, no horário comercial, de 2ª a 6ª feira, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todas as empresas adquirentes deste Edital e disponibilizados nos sites <a href="http://licitacao.infraero.gov.br/portal\_licitacao">http://licitacao.infraero.gov.br/portal\_licitacao</a> e <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">http://www.licitacoes-e.com.br</a>;
- 20.12 Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da Proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da INFRAERO, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;
- 20.13 A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da INFRAERO, respeitando-se os limites previstos em lei;
- 20.14 O extrato do Contrato decorrente desta licitação será publicado no Diário Oficial da União no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência;

- 20.15 Para atendimento do Acórdão nº 2.961/2004 TCU 1ª Câmara, os empregados alocados para a prestação de serviços objeto da presente licitação não poderão ter parentesco com empregados da INFRAERO na linha reta ou colateral, natural ou por afinidade, até o 4º grau;
  - 20.15.1 A adjudicatária deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de que não possui parentesco com empregados da INFRAERO na linha reta ou colateral, natural ou por afinidade, até o 4º grau.
- 20.16 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou com o Contrato a ele vinculado, a empresa licitante deverá se subordinar ao foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Imperatriz/MA, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo/SP, 04 de março de 2020.

#### Vanessa Palombo Santana Rodrigues

Coordenadora de Licitações

RECOMENDAMOS AOS INTERESSADOS QUE FAÇAM O CADASTRAMENTO DE SUAS EMPRESAS NO SITE DE LICITAÇÕES DA INFRAERO, NO ENDEREÇO ABAIXO, PARA RECEBEREM INFORMAÇÕES E ACOMPANHAREM O DESENVOLVIMENTO DESTA LICITAÇÃO: http://licitacao.infraero.gov.br/portal licitacao.

## ANEXO I (MODELO) PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

## CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

À EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Ref.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº/////
Prezados Senhores:
Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V. Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:
(DESCREVER OS DOCUMENTOS)
Declaramos que nossa empresa encontra-se Cadastrada Junto ao SICAF (se for o caso), conforme exigências do Edital.
Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e em seus anexos.
Declaramos sob pena da lei, em especial do Art. 24 do REGULAMENTO c/c o item 19 do Edital de Licitação, que nossos diretores; responsáveis legais ou técnicos; membros do conselho técnicos, consultivo, deliberativo ou administrativo; ou sócios, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado da INFRAERO, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no subitem 4.4 do Edital da Licitação em epígrafe.
Declaramos, ainda, não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).
Declaramos, ainda, que nossos serviços são prestados de acordo com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendemos às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
De acordo com a alínea "a.5" do subitem 11.1 do Edital, indicamos a Categoria Sindical Juntamos anexa cópia do último Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria indicada.
Em atendimento a alínea "a.6" do subitem 11.1, declaramos o cumprimento dos termos do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo e reconhecemos a Categoria

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO PRÉ-HOSPITALAR DE PASSAGEIROS, TRIPULANTES E DEMAIS USUÁRIOS VÍTIMAS DE ACIDENTES OU INCIDENTES AERONÁUTICOS, OCORRIDOS NA ÁREA DO AEROPORTO PREFEITO RENATO MOREIRA - SBIZ, OU NAS SUAS IMEDIAÇÕES, EM IMPERATRIZ/MA Sindical indicada no parágrafo precedente, como sendo a dos profissionais a serem alocados na

execução dos serviços objeto desta licitação;

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato, no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_ expedida em \_\_/\_/\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_\_, Fone (\_\_\_) \_\_\_\_\_, Fax (\_\_\_) \_\_\_\_\_, como representante legal desta empresa, como representante legal desta empresa.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

#### **ANEXO II**

## <u>CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO</u> - (MODELO)

À EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO Endereço, Estado (UF)
Pela presente Carta de Fiança, o Banco
A presente fiança é prestada para o fim específico de garantir o cumprimento, por parte de nossa Afiançada, das obrigações estipuladas no Contrato antes referido, celebrado, por nossa Afiançada e a EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO.
Por força da presente fiança e em consonância com o Contrato acima indicado, obriga-se este Banco a pagar à EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado do simples aviso que pela mesma lhe for dado, até o limite do valor fixado acima, quaisquer importâncias cobertas por esta fiança.
Esta Carta de Fiança vigorará pelo prazo de () meses corridos.
Nenhuma objeção ou oposição da nossa Afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este Instrumento perante à EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO.
Obriga-se este Banco, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente garantia.
Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e que os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.
Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.
A presente fiança foi emitida em 01 (uma) única via.

## ANEXO III (MODELO)

## MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS N°		
CONTRATANTE  EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO  CNPJ/MF N°  DEPENDÊNCIA: ENDEREÇO: REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):		
RAZÃO SOCIAL: CNPJ/MF N° ENDEREÇO: SÓCIOS/COTISTAS: REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	CONTRATATA  CEP: FONE: FAX: CI n° CPF/MF n° CI n° CPF/MF n°	
TRIPULANTES E DEMAIS USUÁRIOS VÍTIMAS D	OBJETO  A PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO PRÉ-HOSPITALAR DE PASSAGEIROS, DE ACIDENTES OU INCIDENTES AERONÁUTICOS, OCORRIDOS NA ÁREA DO	
AEROPORTO PREFEITO RENATO MOREIRA - SE	BIZ, OU NAS SUAS IMEDIAÇÕES, EM IMPERATRIZ/MA	
PREÇO/VALOR DO CONTRATO/REGIME DE CONTRATAÇÃO		
MENSAL R\$ GLOBAL R\$ REGIME DE CONTRATAÇÃO:	DISPÊNDIO POR EXERCÍCIO:	
	PRAZO	
DURAÇÃO: INÍCIO: a partir da expedição da Ordem de Serviço.	PRAZU	
FONTE DE RECURSOS		
RECURSOS: PRÓPRIOS CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:	DISPÊNDIO POR EXERCÍCIO:	
DOCUMENTAÇÃO		
CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE: ( ) LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. ( ) INEXIG. DE LICIT. PROC. N. ( ) DISP. DE LICIT. PROC. N.	DOCUMENTAÇÃO ANEXA:  * TERMO DE REFERÊNCIA  * GARANTIA:  * PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS  ( ) APÓLICE ( ) FIANÇA BANCÁRIA  ( ) DINHEIRO	
CONDIÇÕES		
O PRESENTE CONTRATO É ASSINADO EM DUAS VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA E REGER-SE-Á POR SEUS ANEXOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM E NORMAS EM VIGOR QUE LHE SÃO APLICÁVEIS, EM CONFORMIDADE COM O REGIME INSTITUÍDO PELA LEI N. 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016, E NOS TERMOS DA LEI N. 12.846, DE 1° DE AGOSTO DE 2013, DA LEI COMPLEMENTAR N. 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, NO QUE COUBER; DO DECRETO N. 8.538, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015; DO DECRETO N. 8.945, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016; DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA INFRAERO.		
LOCAL/DATA/ASSINATURA		
	, de de 200	
CONTRATANTE	CONTRATANTE	
CONTRATADA	CONTRATADA	
TESTEMUNHA Nome:	TESTEMUNHA Nome:	
Cart. Ident.:	Nome: Cart. Ident.:	

## **CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

## 1. OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO PRÉ-HOSPITALAR DE PASSAGEIROS, TRIPULANTES E DEMAIS USUÁRIOS VÍTIMAS DE ACIDENTES OU INCIDENTES AERONÁUTICOS, OCORRIDOS NA ÁREA DO AEROPORTO PREFEITO RENATO MOREIRA SBIZ, OU NAS SUAS IMEDIAÇÕES, EM IMPERATRIZ/MA
  - 1.1.1. Conforme discriminado no Termo de Referência, os escopos da contratação para cada dependência são:

1.3.	O preço mensal contratual ajustado é de R\$	(	) e global, pa

o período de 30 (trinta) meses, de R\$....., (......), já incluído o valor estimado de R\$....., (.....), correspondente ao Valor Adicional

A contratação, objeto deste Contrato, será executada pelo regime de preço global.

II.

1.2.

1.4. Nos termos do Inciso VIII, art. 69 da Lei 13.303/2016, este instrumento contratual vincula-se à Licitação nº \_\_\_\_/\_\_/20\_\_\_ e proposta de preços apresentada pelo licitante vencedor em \_\_\_\_/\_\_\_;

1.5. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão por conta de recursos próprios da CONTRATANTE, alocados no seguinte Código Orçamentário:

# 2. PRAZO CONTRATUAL E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O prazo contratual será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) MESES, contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, como preconizado nos arts. 65 e 66 do REGULAMENTO, mediante lavratura de correspondente Termo Aditivo ou Apostilamento, desde que mantidas todas as condições que propiciaram a habilitação da CONTRATADA e a classificação de sua Proposta de Preços no feito licitatório, e autorizado formalmente pela autoridade competente, atendidos os seguintes requisitos:
  - a) quando os serviços forem prestados regularmente;
  - b) o CONTRATADO não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes na Infraero, a cada período de 4 (quatro) meses, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
  - c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
  - d.1) o valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.
- e) Em havendo interesse por parte desta Administração, o presente contrato poderá ser prorrogado, exceto se houver manifestação formal da CONTRATADA, em até 180 dias antes do vencimento deste contrato, de que não aceita sua prorrogação.
  - 2.1.1 Na hipótese do registro de aplicações de penalidade de que trata a alínea b do subitem 2.1 deste termo de contrato, eventual prorrogação contratual dar-se-á apenas por meio de Termo Aditivo.
- 2.2. A expedição da Ordem de Serviço somente se efetivará após a entrega da documentação dos funcionários envolvidos no serviço, conforme subitem 7.1.3 e a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União (DOU).
- 2.3. Os serviços deverão ser prestados nos endereços indicados abaixo, com observância das condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com os deslocamentos de seus profissionais:

a)			

## 3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Mensalmente, até o dia 15 do mês da prestação dos serviços, deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO, em meio físico e magnético, os documentos descritos nos subitens 3.1.1 a 3.1.5;
  - 3.1.1. **Folha de pagamento** específica por contrato, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços, nos termos da Lei 8.212, de 24/07/1991;
    - 3.1.1.1. A Folha de Pagamento dos empregados utilizados nos serviços contratados deverá conter declaração firmada pelo representante da CONTRATADA e por seu contador, nos seguintes termos: "Declaramos, sob as penas da lei, que esta folha de pagamento, pertinente ao mês ...., ano ...., contempla o nome de todos os trabalhadores utilizados na execução dos serviços ajustados no termo de contrato nº ...., todas as parcelas remuneratórias e que os correspondentes pagamentos foram realizados."
  - 3.1.2. Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (GRF/GFIP) devidamente quitada, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

- 3.1.3. **SEFIP**, incluindo a Relação de Empregados (**RE**) e o comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS, bem como o **Protocolo de Envio de Arquivos** Conectividade Social:
  - 3.1.3.1. Os valores constantes na GRF/GFIP e na GPS deverão corresponder aos informados na SEFIP;
  - 3.1.3.2. A SEFIP/RE deverá ser preenchida com informações específicas dos trabalhadores segurados e alocados na execução dos serviços contratados, bem como, deverá apresentar a indicação da modalidade "branco" e conter o mesmo número do código de barras da GRF/GFIP;
  - 3.1.3.3. O Protocolo de envio de arquivos Conectividade Social deverá conter os mesmos caracteres alfanuméricos constantes na SEFIP;
  - 3.1.3.4. As empresas optantes pelo Imposto SIMPLES NACIONAL, apresentarão a(s) guia(s) de recolhimento GRF/GFIP e GPS na forma prevista nos itens 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4, **exceto** quanto aos itens subsidiados por lei específica.
- 3.1.4. **Relação dos Trabalhadores com GRFF constante no arquivo SEFIP**, modalidade "branco" Recolhimento aos FGTS e Declaração à Previdência, se houver demissão no período;
- 3.1.5. Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP do Tomador de Serviços/Obra e Relação de Tomadores/Obras (RET), constando, respectivamente, mesmo número de código de barras constante na GRF/GFIP e mesmos caracteres alfanumérico constantes no Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social.
- 3.2. Os documentos a que se referem os subitens 3.1.1 a 3.1.4 deverão ser apresentados originais ou fotocópias autenticadas em cartório. Os demais, conforme faculta o § 3° do art. 22 da Lei n° 9784/99, poderão ter suas cópias autenticados pela INFRAERO, mediante conferência com os documentos originais;
- 3.3. Por ocasião da liberação do pagamento referente à "INDENIZAÇÃO AO FINAL DO CONTRATO (Aviso Prévio ao Final do Contrato)", a CONTRATADA deverá apresentar os documentos referidos nos subitens 3.1.1 a 3.1.5, referentes ao último mês da prestação dos serviços, em meio físico e magnético;
- 3.4. A CONTRATANTE deverá observar os procedimentos da legislação em vigor relativos às normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais administradas pelo INSS, disponível no seguinte endereço: www.mpas.gov.br;

- 3.5. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO, mensalmente, entre os dias 23 a 25 do mês da prestação dos serviços, compreendendo do primeiro ao último dia do mês;
  - 3.5.1. Além da Nota Fiscal, deverá ser apresentada, neste período, em meio físico e magnético, Guia de Recolhimento de Encargos Previdenciários (GPS), referente ao recolhimento do INSS Patronal, Risco Ambiental do Trabalho RAT, entidades de terceiros (SENAC/SENAI, SESI/SESC, INCRA e SALÁRIO EDUCAÇÃO) e o INSS retido dos empregados, devidamente quitada, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços.
- 3.6. O pagamento mensal, inclusive o pertinente ao último mês, respeitadas as demais condições contratuais, será efetuado no 2º (segundo) dia útil após o dia 4 (quatro) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, desde que sejam entregues à FISCALIZAÇÃO, devidamente quitados, os documentos obrigatórios de que trata os subitens 3.1 e 3.5.1;
- 3.7. A CONTRATADA, sem prejuízo do cumprimento das obrigações ajustadas no subitem 3.3 destas Condições Contratuais, deverá apresentar ao final deste Contrato, para a liberação do pagamento referente à parcela "INDENIZAÇÃO AO FINAL DO CONTRATO (Aviso Prévio ao Final do Contrato)", devolução do "Cartão de Identificação" de todos os seus empregados alocados na prestação dos serviços;
- 3.8. Em caso de desligamento de empregado alocado na prestação dos serviços, durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar, por ocasião da apresentação dos documentos referidos no subitem 3.1, o efetivo pagamentos das obrigações trabalhistas daquele, em meio físico e magnético, por meio da cópia autenticada dos documentos mencionados nos subitens 3.8.1 a 3.8.3;
  - 3.8.1 Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho TRCT, devidamente homologado pelo Sindicato da Categoria a que o empregado está vinculado ou pelo órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego MTE, caso o empregado possua vínculo empregatício com a empresa em período igual ou superior a 1 (um) ano ou outro período, conforme disposição da Convenção ou do Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria;
  - 3.8.2 Atestado de Saúde Ocupacional Demissional (ASO demissional);
  - 3.8.3 Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS GRRF, caso a demissão do empregado ocorra por iniciativa do empregador.
- 3.9 Em caso de afastamento de empregado por licença médica, deverá ser apresentado, por ocasião da apresentação dos documentos referidos no subitem 3.1, cópia autenticada do atestado médico, em meio físico e magnético;
- 3.10 Quando da ocorrência das situações mencionadas nos itens 3.8 e 3.9 deverá ser apresentada documentação do empregado substituto, conforme relação constante nos subitens 7.1.2, alíneas "a" e "d" e 7.1.3;

- 3.11 A documentação de cobrança não aceita pela FISCALIZAÇÃO será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 12 (doze) dias úteis para pagamento a partir de sua reapresentação e assim sucessivamente;
  - 3.11.1 O pagamento referente ao subitem precedente somente será processado nas quartas-feiras. Na eventualidade do 12º (décimo segundo) dia útil recair em outros dias da semana, o pagamento será processado na quarta-feira imediatamente subsequente;
  - 3.11.2 não haverá antecipação de pagamento em razão do disposto na cláusula anterior;
  - 3.11.3 a situação prevista no subitem 3.11.1 não caracterizará atraso no pagamento, tampouco qualquer direito a atualização dos valores devidos;
  - 3.11.4 A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela FISCALIZAÇÃO não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados, contratados e/ou fornecedores;
  - 3.11.5 Eventuais acertos quanto a acréscimos ou supressões de valores deverão constar na Nota Fiscal de Prestação de Serviços do mês subsequente.
- 3.12 A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nas situações relacionadas nos subitens de 3.12.1 a 3.12.5;
  - 3.12.1 Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
  - 3.12.2 Existência de débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, quer proveniente da execução do presente Contrato ou de obrigações ajustadas em outros instrumentos;
  - 3.12.3 Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
  - 3.12.4 Descumprimento pela CONTRATADA de obrigações avençadas com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a execução dos serviços ou a CONTRATANTE;
  - 3.12.5 Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.
- 3.13 De conformidade com o que determina a Circular nº 3290, de 05/09/2005, do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pela CONTRATANTE, do crédito

a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retromencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica contratada.

3.14 Respeitadas as demais condições previstas nestas Condições Contratuais, em caso de atraso de pagamento motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até sua efetivação, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA "pro rata tempore", mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP,$$

onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor líquido da parcela a ser paga.

- 3.15 A CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo;
- 3.16 O pagamento pertinente a última parcela do preço mensal ajustado somente será liberado após a CONTRATADA ter cumprido integralmente todas as obrigações contratuais;
- 3.17 A CONTRATANTE, ocorrendo ordem judicial, expedida mediante "Mandado Judicial de Penhora de Crédito" reterá o valor determinado pelo Juiz e fará o correspondente depósito, comunicando o fato à CONTRATADA;
- O pagamento do adicional de periculosidade constante do valor do contrato, quando aplicável, ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, do Laudo Técnico Pericial de Periculosidade, elaborado por engenheiro ou médico do trabalho, conforme estabelecido no art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT;
- 3.19 O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se dela divergentes;
- 3.20 Acerca do componente de custo relativo ao "aviso prévio final de contrato", correspondente aos 7 (sete) dias não trabalhados pelo empregado terceirizado, a CONTRATANTE somente indenizará a CONTRATADA no último pagamento relativo ao contrato, no valor correspondente à comprovação da despesa custeada pela contratada com os empregados desligados no último mês de vigência do instrumento contratual, limitado ao valor previsto na proposta de preços. Sobre o valor apurado incidirá o percentual da Margem de Contribuição e Tributos incidentes sobre o Faturamento.

3.21 Após análise dos pagamentos, se o valor apurado for superior àquele efetivamente recolhido pela empresa a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza/ISSQN, deverá ser realizado o estorno corrigido da diferença utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IPCA, acumulado mensalmente, e calculado a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento;

## 4. REPACTUAÇÃO DO PREÇO

- 4.1 O preço contratual poderá ser repactuado, observando-se o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento a que se referir a proposta, considerando-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, observando-se nas repactuações subsequentes o prazo mínimo de um ano contado a partir da data do fato gerador da repactuação imediatamente antecedente;
  - 4.1.1. Caso o Contrato abarque mais de uma categoria profissional, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, desde que indicadas pela CONTRATADA no processo licitatório, bem como comprovada a respectiva filiação por meio de guia de recolhimento sindical patronal, devidamente quitada.
- 4.2 A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente;
  - 4.2.1. Caso a CONTRATADA não requeira a repactuação e/ou não comprove o desequilíbrio contratual tempestivamente e seja prorrogado o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.
  - 4.2.2. Caso tenha decorrido o prazo de trinta dias, após o registro do acordo ou convenção coletiva de trabalho na DRT ou a sentença do dissídio coletivo transitado em julgado, sem a contratada protocolizar o seu pedido de repactuação junto à INFRAERO, a repactuação somente será concedida a partir da data do protocolo do pedido junto à Administração.
  - 4.2.3. Caso as negociações para a celebração do acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou a solução do dissídio coletivo eventualmente instaurado, se prolonguem por algum tempo após a data-base da categoria profissional abrangida pelo contrato administrativo e, nesse intervalo, a INFRAERO convoque a contratada para uma prorrogação contratual, caberá à contratada inserir no termo aditivo ou apostilamento a ser celebrado cláusula por meio da qual resguarde seu direito à repactuação, a ser exercido tão logo disponha do instrumento relativo ao acordo ou à convenção devidamente registrado.
- 4.3 Na primeira repactuação, além do custo da mão-de-obra, poderão ser contemplados todos os componentes de custo deste Contrato, desde que tenham sofrido variação a partir da data de apresentação da proposta, mediante demonstração analítica dessa

- variação devidamente justificada e comprovada, de modo a que todos estejam atualizados na mesma data;
- 4.4 O novo pedido de repactuação poderá ser concedido depois de decorrido doze meses da data do fator gerador da repactuação imediatamente antecedente ou da data de indenização, conforme o caso;
- 4.5 Por ocasião do pleito de repactuação ou de revisão, a CONTRATADA deverá observar o seguinte:
  - a) requerimento, com vistas à majoração ou redução de preços;
  - b) demonstração de desequilíbrio, com a apresentação de duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta;
  - c) comprovação dos valores dos itens a serem revisados ou repactuados, feita através de diversos meios (revistas, periódicos, órgão públicos, etc), devendo haver compatibilidade e veracidade das informações apresentadas.
  - 4.5.1 Constatada na instrução do processo ausência de elementos necessários e suficientes para a avaliação do pleito, exigidos no subitem 4.6 deste contrato, a dependência deve formalizar, prontamente, Ofício protocolado à empresa requerente, com o objetivo de elidir eventual direito de indenização pelo período em que a INFRAERO não se pronunciou sobre a instrução do processo;
    - 4.5.1.1 A correspondência estabelecerá que a CONTRATADA deve apresentar os dados adicionais em data não superior a cinco dias úteis a contar do recebimento da mencionada comunicação, e que o não cumprimento do prazo acarretará a análise do pleito tendo por base somente os documentos apresentados;
    - 4.5.1.2 Complementada a documentação no prazo estabelecido pela INFRAERO, poderá ser considerada, para efeito de repactuação ou revisão, a data do pedido inicial protocolizado na dependência;
    - 4.5.1.3 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
  - 4.5.2 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
  - 4.5.3 A repactuação ou revisão poderá ensejar a redução ou majoração do valor do contrato;
  - 4.5.4 Não poderão ser admitidos como justificativas para embasar pleitos de repactuação contratual, eventuais reajustes salariais concedidos pela

CONTRATADA a seus empregados, em razão de acordo ou convenção coletiva, cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

- A repactuação obedecerá aos preços praticados no mercado ou em outros contratos da <u>Administração Pública, bem como à legislação</u> pertinente ao assunto, no que couber, sendo a análise relativa a repactuação realizada com base na <u>Planilha de Custo e Formação de Preço</u>, admitindo-se a majoração com fundamento nos seguintes documentos/elementos, a seguir relacionados, observada a disponibilidade orçamentária:
  - a) remuneração de pessoal acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, devidamente registrada e arquivada no órgão regional ou nacional, conforme o caso, do Ministério do Trabalho, consoante o disposto no art. 614, *caput*, da CLT, com reflexos nos valores dos encargos sociais, margem de contribuição e impostos; e quando não houver acordo, dissídio ou convenção coletiva específica para aquela categoria, <u>a repactuação poderá ser concedida mediante a demonstração, pela Contratada, da real variação de custos, que deverá ser realizada mediante comprovação de que efetivamente majorou os salários de seus empregados de acordo com a realidade de mercado e à constatação, pela Infraero, de que os novos valores refletem fielmente as condições de mercado, conforme os parâmetros dispostos no inciso do § 2º do art. 57 da IN/MPOG/SLTI n. 05/2017;</u>
  - encargos sociais/trabalhistas somente será permitida a alteração dos percentuais constantes da proposta da CONTRATADA quando alterada a legislação vigente;

#### c) insumos:

- c.1) encargos diretos (vale transporte, vale refeição/alimentação, cesta básica), com base no reajuste da tarifa de transporte, acordo ou convenção coletiva, devidamente registrada e arquivada no órgão regional ou nacional, conforme o caso, do Ministério do Trabalho, consoante o disposto no art. 614, caput, da CLT, ou cotação de valores de mercado, sendo este último utilizado em caráter excepcional, na ausência dos instrumentos anteriormente relacionados, tendo como percentual limitador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- c.2) material de limpeza/consumo Com base em notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes emitidos em data anterior ao período da repactuação comparado com valores de documentos expedidos próximos a data da atual repactuação. Quando comprovadamente o percentual da repactuação para material de consumo for superior à variação de índice econômico setorial, e na falta deste, como referência, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, a alteração do valor da mencionada rubrica terá como percentual limitador o índice de preços específico ou IPCA;

- c.3) outros (seguro, uniformes, cursos, EPI) Com base na legislação aplicada, ou em documentos legais, tais como notas fiscais, recibos, faturas ou comparando com outros preços praticados pela Administração Pública em contratos semelhantes, bem como aqueles praticados no âmbito da INFRAERO, tendo como limitador percentual acumulado (em doze meses) do IPCA do mês imediatamente anterior ao da repactuação devida
- 4.7 A parte interessada manifestará expressa e fundamentadamente as razões da repactuação do preço que, se procedentes, observará os dispostos nos subitens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 destas Condições Contratuais;
  - 4.7.1 Caso ocorra atraso na data do registro da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho ou, ainda, da sentença do dissídio transitada em julgado, o período compreendido entre a data da vigência do referido instrumento e a do efetivo registro será devido a título de indenização, desde que comprovado o efetivo pagamento aos empregados pela CONTRATADA durante o período;
- 4.8 As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, quando não alterarem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, serão efetivadas mediante apostilamento, que passará a produzir efeitos:
  - a) a partir da assinatura do respectivo instrumento jurídico;
  - b) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
  - c) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações; ou
  - d) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para contagem da anualidade em repactuações futuras;
  - e) os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 4.9 Havendo atraso na efetivação da repactuação, por culpa da CONTRATANTE, o período compreendido entre a data da manifestação da CONTRATADA e da decisão da CONTRATANTE será retribuída a título de indenização, pago como reconhecimento de dívida;
- 4.10 A INFRAERO poderá também propor a repactuação ou revisão de preços à CONTRATADA, desde que se faça necessário recompor a equação do contrato em favor da Administração, para adequá-lo às reais condições ajustadas inicialmente.

# 5. ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

5.1. A FISCALIZAÇÃO representará a CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em Ato Administrativo específico e, ainda, as descritas nos subitens 5.1.1 a 5.1.10;

- 5.1.1. Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com os encargos constantes do Termo de Referência;
- 5.1.2. Certificar a documentação de cobrança correspondente, após constatar o fiel cumprimento dos serviços contratados e das demais condições contratuais;
- 5.1.3. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo, nestas hipóteses, reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- 5.1.4. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o seu empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- 5.1.5. Avaliar os serviços previstos neste contrato, de acordo com os procedimentos constantes no Termo de Referência, com a aplicação das cominações previstas no Termo de Contrato, quando necessário;
- 5.1.6. Propor, nos termos contratuais, cominação(es) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar a Área de Contratos da CONTRATANTE para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;
- 5.1.7. Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de cominação(es), nos termos do subitem 9.3 destas Condições Contratuais;
- 5.1.8. Conferir os documentos listados nos subitens 3.1, 3.2 e 3.3 destas Condições Contratuais e somente liberar o pagamento quando os documentos estiverem corretos e, se for o caso, após ter glosado o valor que lhe for informado pelo Órgão Jurídico, nos termos do subitem 14.14 destas Condições Contratuais, pertinente à Reclamação Trabalhista proposta por empregado ou exempregado da CONTRATADA contra a CONTRATANTE;
- 5.1.9. Liberar os pagamentos somente após ter recebido da CONTRATADA os documentos relacionados nestas Condições Contratuais e desde que esta tenha cumprido as demais obrigações ajustadas neste Contrato;
- 5.1.10. Realizar, semestralmente, pesquisa, verificação e relatórios de avaliação e acompanhamento da CONTRATADA, exigindo documentação comprobatória da não existência de mão de obra forçada.
- 5.2. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrição de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos e informações julgadas necessárias, relacionados com os serviços contratados.

# 6. DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

- 6.1. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução;
  - 6.1.1. A omissão, ainda que eventual, da FISCALIZAÇÃO no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 6.2. A CONTRATADA será representada por Preposto qualificado, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados;
  - 6.2.1. A CONTRATADA comunicará prévia e expressamente à FISCALIZAÇÃO o nome do Preposto por ela indicado para ser aprovado pela CONTRATANTE; em caso de sua falta ou impedimento, o mesmo deverá ser substituído por outro, cujo nome será também comunicado, expressamente, à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração do preço ajustado, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a atentar às ações descritas nos subitens 7.1.1 a 7.1.49;
  - 7.1.1 Manter, durante a vigência do presente Instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação no processo licitatório, inclusive a sua situação de Regularidade Jurídica e Fiscal;
    - 7.1.1.1 A INFRAERO verificará, trimestralmente a partir da expedição da Ordem de Serviço, a documentação de Regularidade Fiscal da CONTRATADA, mediante consulta *online* ao SICAF ou apresentação, pela Contratada, da respectiva certidão, podendo ainda a Fiscalização consultar por meio eletrônico (*internet*), para comprovação da real situação da CONTRATADA;
    - 7.1.1.2 Constatada a irregularidade nas condições de habilitação, a FISCALIZAÇÃO deverá adotar os seguintes procedimentos:
      - 7.1.1.2.1 Notificar a CONTRATADA sobre a ocorrência em questão, dando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar a situação ou apresentar defesa escrita, sob pena de aplicação da penalidade de multa de 1% do valor global do contrato;
      - 7.1.1.2.2 Aplicada a punição do subitem anterior, em caso de não acolhimento das razões da CONTRATADA, esta terá um prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para regularizar sua situação, sob pena de dobra da multa por força de reincidência, bem como rescisão

- unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento contratual;
- 7.1.1.2.3 Caso a CONTRATADA regularize sua situação, havendo novo exame das condições de regularidade e a CONTRATADA apresente o mesmo problema, o processo descrito nos subitens 7.1.1.2.1 e 7.1.1.2.2 ocorrerá novamente, com aplicação da multa em dobro.
- NOTA: A não apresentação de qualquer documento de obrigação da CONTRATADA, na data aprazada, não a desobriga do fiel cumprimento deste Contrato e nem a desonera de qualquer obrigação.
- 7.1.2 No início do contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar os seguintes documentos referentes aos empregados alocados nos serviços:
  - a) **apólices de seguro de acidentes de trabalho dos empregados** que direta ou indiretamente estão vinculados ao objeto do contrato pagos, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente;
  - b) relação de todo pessoal envolvido nos serviços, constando as informações como a identificação do empregado com sua função/cargo;
  - c) comprovante de entrega dos Uniformes e EPIs aos empregados alocados na prestação dos serviços, conforme itens relacionados na Planilha de Composição de Custos.
- NOTA i. Os comprovantes de entrega dos Uniformes e EPIs, mencionados na alínea "c" do subitem 7.1.2, acima, deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO conforme a regularidade de entrega aos empregados prevista no Termo de Referência;
  - ii. As apólices mencionadas na alínea "a" do subitem 7.1.2, supra, deverão ser mantidas em dia às expensas da CONTRATADA, qualquer que seja sua categoria ou atividade.
- 7.1.3 Providenciar, antes do início da execução dos serviços, a identificação funcional (crachá cédula de identificação aeroportuária) dos empregados da CONTRATADA, fornecido pela CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas inerentes;
- 7.1.4 Apresentar, no ato em que requerer o "Cartão de Identificação" de seu empregado para prestar os serviços contratados, fotocópia autenticada do Contrato de Trabalho daquele a ser credenciado, bem assim, declaração fornecida e assinada pelo mesmo, indicando a data de início da prestação dos serviços nas dependências da CONTRATANTE;

- 7.1.5 Manter controle da validade das credenciais e entregar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE relação das renovações, com no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.
- 7.1.6 Informar, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, os nomes dos empregados desligados de seu quadro de pessoal, utilizados na execução objeto deste TC e devolver, imediatamente, as cédulas de identificação funcional em tais circunstâncias ou quando ocorrer o encerramento ou a rescisão do contrato;
- 7.1.7 Quando do afastamento do credenciado das dependências da CONTRATANTE, alem do citado no subitem anterior deverá ser firmada Declaração pelo empregado ou ex-empregado da CONTRATADA atestando o período em que o mesmo prestou serviços à CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE;
  - NOTA Os dados apostos na Declaração serão conferidos pela FISCALIZAÇÃO com os documentos em poder da CONTRATANTE para se certificar da veracidade dos mesmos.
- 7.1.8 Ressarcir à CONTRATANTE o valor correspondente a expedição do "Cartão de Identificação" para os seus empregados;
- 7.1.9 Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente, fornecendo aos empregados prestadores dos serviços contratados os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), observando, no que couber, o MANUAL da CONTRATANTE de PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, cujo texto, na íntegra, disponibilizado seguinte endereço: encontra-se http://licitacao.infraero.gov.br/portal\_licitacao;
- 7.1.10 Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos;
- 7.1.11 Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com o Termo de Referência e com o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria indicada na licitação e, ainda, observar as instruções emitidas pela FISCALIZAÇÃO;
- 7.1.12 Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal capacitado e habilitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
- 7.1.13 Inteirar-se, junto à FISCALIZAÇÃO, dos detalhes de entrada e saída, nas áreas de execução dos serviços, de seu pessoal, equipamentos, materiais e

- demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;
- 7.1.14 Afastar dos locais de trabalho e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos serviços ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela FISCALIZAÇÃO;
- 7.1.15 Manter no recinto do local da prestação dos serviços um livro denominado "Diário de Ocorrência", onde serão registrados pelas partes CONTRATANTES quaisquer fatos relativos aos serviços contratados. Os registros feitos receberão o visto do preposto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO e servirão para subsidiar a avaliação dos serviços prestados;
  - 7.1.15.1 O Livro Diário de Ocorrência de que trata o subitem 7.1.15 fará parte integrante do processo de gestão de contrato em poder da CONTRATANTE.
- 7.1.16 Proibir que seus empregados ingressem em áreas estranhas aos locais de execução dos serviços sem antes certificar-se de já existir autorização expressa para tal e responsabilizar-se civilmente por todo e qualquer dano a que esses derem causa nesses locais, ainda que autorizados para neles adentrar;
- 7.1.17 Fornecer, a qualquer momento, todas as informações ou documentos impressos e digitalizados, de interesse para a execução dos serviços que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;
- 7.1.18 Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados;
- 7.1.19 Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato e seus Anexos;
- 7.1.20 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais ou serviços pela FISCALIZAÇÃO e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições deste Contrato;
- 7.1.21 Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, nas áreas de execução dos mesmos;
  - 7.1.21.1 Constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a

CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

- 7.1.22 Restringir ao interior da área designada pela CONTRATANTE, quando necessário, a estocagem e a guarda de materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços;
- 7.1.23 Proceder, por sua conta, a retirada dos materiais e equipamentos de sua propriedade da área que lhe for designada pela CONTRATANTE, após o encerramento, resilição ou rescisão deste Contrato;
- 7.1.24 Atentar quanto à seleção de seus empregados, mantendo-os, quando em serviço, bem apresentados e portando o "Cartão de Identificação";
- 7.1.25 Fiscalizar o pessoal que executar os serviços, direta ou indiretamente, no fiel cumprimento das normas impostas pela CONTRATANTE, ficando entendido que o seu descumprimento por quaisquer dessas pessoas acarretará o imediato afastamento do infrator;
- 7.1.26 Alocar na execução dos serviços somente trabalhador pertencente ao seu quadro funcional;
- 7.1.27 Sujeitar-se ao horário de trabalho que a CONTRATANTE adotar ou determinar, de acordo com as suas conveniências ou as necessidades dos serviços, sendo a alteração comunicada pela FISCALIZAÇÃO com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data fixada para o início dos mesmos;
- 7.1.28 Suspender, imediatamente, o uso de materiais e/ou equipamentos impugnados pela FISCALIZAÇÃO, retirando-os dos locais de execução dos serviços;
- 7.1.29 Atentar quanto aos requisitos de urbanidade e bom relacionamento de seus empregados no trato com o público em geral;
- 7.1.30 Manter atualizadas, junto aos órgãos competentes, as inscrições/registros específicos que a legitime a exercer os serviços objeto do presente Contrato, bem assim a contratar com a Administração Pública;
- 7.1.31 Abrir, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, na forma da lei, contado a partir da data de assinatura do Contrato, caso não esteja instalada na praça da localidade da prestação dos serviços, um escritório ou uma filial na localidade, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- 7.1.32 Devolver, de imediato, à FISCALIZAÇÃO o "Cartão de Identificação" do empregado transferido, afastado ou desligado;

- 7.1.33 Pagar pontual e corretamente os salários e demais consectários a seus empregados, bem assim realizar os correspondentes recolhimentos aos órgãos arrecadadores das contribuições sociais, trabalhistas e fiscais;
- 7.1.34 Apresentar, de imediato, à CONTRATANTE cópia autenticada de toda alteração efetivada em seu Contrato Social, bem assim dos documentos de identificação pessoal dos Sócios ou Cotistas, Gestores e/ou Representantes (Carteira de Identidade e Cartão de Identificação do Contribuinte) e do correspondente comprovante de residência;
  - 7.1.34.1 Em se tratando de Sociedade Anônima, apresentar, também, os documentos de eleição de seus Gestores e nova composição societária;
  - 7.1.34.2 Os documentos relacionados no subitem 7.1.34 devem ser mantidos na CONTRATANTE, sempre atualizados.
- 7.1.35 Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas neste Contrato e seus Anexos;
- 7.1.36 Substituir a cada \_\_\_ (\_\_\_\_) meses, o uniforme dos seus empregados utilizados nos serviços objeto deste Contrato, apresentando os comprovantes à CONTRATANTE;
- 7.1.37 Encaminhar à FISCALIZAÇÃO, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- 7.1.38 Ministrar os cursos e treinamentos exigidos, bem como reciclagem aos seus empregados, sempre que determinado pela FISCALIZAÇÃO;
- 7.1.39 Fornecer toda a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços;
- 7.1.40 Cumprir rigorosamente os Termos do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria indicada na licitação;
- 7.1.41 Apresentar à CONTRATANTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual, o Certificado de Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviços AFE, da localidade onde serão executados os serviços, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA RDC 345, de 16/12/2002. O não cumprimento desta exigência, ensejará à CONTRATADA as cominações previstas nos itens 9 e 12 deste Instrumento;
  - 7.1.41.1.1 Para os serviços passíveis de subcontratação que exijam AFE, a SUBCONTRATADA também deverá atender a exigência do subitem 7.1.41.

- 7.1.42 A CONTRATADA deverá acompanhar as avaliações diárias, realizadas e disponibilizadas pela CONTRATANTE em endereço *web*, diariamente, de maneira a evitar questionamentos intempestivos por ocasião do relatório mensal para cálculo do valor a ser faturado, assinando o relatório final junto com a CONTRATANTE;
  - 7.1.42.1 Caso a CONTRATADA não concorde com determinada avaliação, esta poderá apresentar defesa no campo específico, disponibilizado no mesmo endereço web informado no subitem 7.1.42, tendo como prazo para defesa 5 (cinco) dias úteis contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente a data da disponibilização da avaliação.
  - 7.1.42.2 Caso a CONTRATADA não apresente defesa no período informado no subitem precedente, será considerado pela CONTRATANTE concordância da CONTRATADA quanto à avaliação realizada e disponibilizada;
  - 7.1.42.3 Caso a CONTRATADA apresente defesa, esta será analisada, pela FISCALIZAÇÂO, e será tratada no mesmo endereço web informado no subitem 7.1.42, quanto sua aceitação ou não;
  - 7.1.42.4. Não sendo aceita a defesa apresentada pela CONTRATADA, será aberto prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente a data da disponibilização da resposta à defesa apresentada de que trata o subitem 7.1.42.1;
  - 7.1.42.5 Caso a CONTRATADA não apresente recurso, no prazo previsto no subitem 7.1.42.4, será finalizado o processo referente àquela avaliação;
  - 7.1.42.6 Caso a CONTRATADA apresente recurso, este será analisado pela FISCALIZAÇÃO, e será tratado no mesmo endereço web informado no subitem 7.1.42, quanto sua aceitação ou não;
  - 7.1.42.7 Caso o período de defesa e/ou recurso não seja finalizado no prazo do fechamento da Nota Fiscal, a mesma deverá ser emitida no mês com valor retido, conforme a avaliação realizada pela CONTRATANTE, e caso seja acatada a defesa e/ou recurso, o valor retido será restituído à CONTRATADA no mês subsequente.
- 7.1.43 Apresentar à CONTRATANTE, cópia do(s) certificado(s) que comprove(m) realização de treinamento específico, para os serviços constantes do Termo de Referência que tenham tal exigência;
  - 7.1.43.1 Os serviços de que trata o subitem precedente, só poderão ser iniciados após a entrega dos respectivos certificados. No caso de

tais serviços não serem executados o respectivo valor será glosado.

- 7.1.44 Nas contratações onde a obra ou serviço possam interferir na área de movimento ou na operacionalidade dos serviços aeronáuticos, afetar a zona de proteção do aeródromo, alterar a característica física e/ou operacional do aeroporto ou colocar em risco a segurança operacional do aeródromo, a Contratada deverá:
  - a) Ser membro ativo no trabalho de elaboração da AISO Análise de Impacto sobre a Segurança Operacional e do PESO - Procedimentos Específicos de Segurança Operacional das Obras e Serviços, das obras e serviços a serem executados, nas áreas/condições indicadas acima, mediante projetos aprovados pela área/órgão competente e assumir as obrigações e responsabilidades de implantação de medidas mitigadoras que lhe forem atribuídas nesses processos, bem como os custos correspondentes;
  - b) Fornecer documentos, desenhos, plantas e informações necessárias a elaboração da AISO e do PESO;
  - c) Iniciar a obra ou serviço mediante a expressa aceitação do Informativo de Obras e Serviços de Manutenção - IOS pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, com atendimento das medidas para eliminação ou mitigação dos riscos definidas nos Procedimentos Específicos de Segurança Operacional – PESO que forem de sua responsabilidade;
  - d) Disponibilizar empregados, prepostos e/ou contratados por meio de relação de pessoas a ser encaminhada ao Gestor do Contrato para participar de palestra de explanação da AISO e do PESO, simulação de resposta para retirada de equipamentos, simulação de evacuação de emergência, bem como outros treinamentos que forem requeridos pelo Operador Aeroportuário ou estabelecidos na AISO e no PESO conforme o Manual de Operações do Aeródromo – MOPS, arcando com os custos decorrentes;
  - e) Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados as instruções de Segurança Operacional que forem expedidas pelo Operador Aeroportuário;
  - f) Observar requisitos de Segurança Operacional vigentes para todas as atividades operacionais do aeroporto, garantindo que a execução da obra ou serviço seja realizada de maneira segura em relação aos empregados, usuários da dependência e de terceiros, tomando as seguintes precauções necessárias:
    - f.1) confeccionar e utilizar sistemas de isolamento, sinalização e iluminação das áreas de execução da obra ou serviço, de forma a atender os requisitos de segurança operacional do aeroporto,

sendo que seu projeto deverá ser aprovado pelo Operador Aeroportuário;

- f.2) os materiais a serem utilizados para isolamento, sinalização e iluminação relacionados à execução da obra ou serviço deverão ser frangíveis, fixados de maneira adequada e deverão ser submetidos à prévia aprovação do Operador Aeroportuário.
- g) Relatar, a qualquer tempo, através de seu preposto ou da própria contratada as condições inseguras, que porventura existirem, ao Gestor do Contrato ou ao Responsável pelo Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional – SGSO do aeroporto;
- h) Adotar materiais, métodos e tecnologias, nos processos operacionais, adequados à execução do objeto contratado, levando em consideração a segurança das operações do aeroporto e a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, submetendo à análise prévia e parecer do Responsável pelo SGSO do aeroporto;
- As cláusulas de Segurança Operacional aqui apresentadas tratam de obrigações comuns à obra, serviço, fornecimento ou concessão de uso de área que possam intervir na área de movimento, afetar a zona de proteção do aeródromo, interferir na operacionalidade dos serviços aeronáuticos, alterar a característica física e/ou operacional do aeroporto ou colocar em risco a segurança operacional do aeródromo, não sendo limitadas a estas;
- j) As cláusulas de Segurança Operacional específicas ao objeto deste edital estão dispostas no Termo de Referência ou Projeto Básico e são de cumprimento obrigatório.
- 7.1.45 Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços, salvo se opção em contrário do empregado;
- 7.1.46 Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 7.1.47 Providenciar, junto ao INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias;
- 7.1.48 Providenciar, quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, a seguinte documentação adicional:
  - a) extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA;

- cópia dos respectivos comprovantes de depósitos bancários relativos aos créditos dos salários dos seus empregados;
- c) os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (valetransporte, auxílio-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- d) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
- e) registro de Frequência (Folha de Ponto ou Cartão de Ponto), bem como contracheque dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- 7.1.49 Disseminar as diretrizes que devem orientar o comportamento de seus empregados, requerendo o fiel cumprimento dessas, de acordo com o Código de Conduta e Integridade e o Código de Ética Empresarial da Infraero, disponíveis no *site* www.infraero.gov.br.
- 7.1.50 Conhecer e cumprir, mediante consulta ao endereço: <a href="https://transparencia.infraero.gov.br/codigo-de-conduta-e-integridade/">https://transparencia.infraero.gov.br/codigo-de-conduta-e-integridade/</a>, o Programa de Integridade da Infraero
- 7.2 Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Sem prejuízo de suas prerrogativas contratuais, constituem-se obrigações da CONTRATANTE:
  - 8.1.1 Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento;
  - 8.1.2 Fornecer, quando detiver, outras informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços;
  - 8.1.3 Indicar, se necessário, local para a CONTRATADA depositar materiais e equipamentos, bem assim para atender as necessidades básicas de seus empregados.

# 9. COMINAÇÕES

9.1. Sem prejuízo das demais sanções ajustadas nestas Condições Contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e aceitos

pela CONTRATANTE, à CONTRATADA poderão ser aplicadas, garantida a prévia defesa, as penalidades descritas nos subitens 9.1.1 a 9.1.4:

- 9.1.1 Advertência por escrito;
- 9.1.1 Multa de 0,2 (dois décimos por cento) sobre o valor mensal deste Contrato, conforme a Tabela de Multas constante do Anexo deste Instrumento;
- 9.1.2 Rescisão contratual e multa de 10% (dez por cento) do valor total global deste Contrato, quando a falta, no entender da CONTRATANTE justificar a adoção destes atos, podendo ainda ficar suspensa de licitar e impedimento de contratar com a Infraero pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- 9.1.3 Responder por perdas e danos ocasionados à CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
- 9.2 Serão aplicadas as sanções previstas na Lei 12.846/2013 à Contratada que:
  - a) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 9.3 A CONTRATADA, notificada da cominação que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;
  - 9.3.1 Da decisão da FISCALIZAÇÃO sobre a aplicação da multa contratual caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência da decisão;
  - 9.3.2 A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso; a decisão deverá ser comunicada formalmente à CONTRATADA.
- 9.4 O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal ou se interposto recurso no prazo regulamentar e for o mesmo improvido, será deduzido do primeiro pagamento

que a CONTRATADA fizer jus. Caso o crédito da CONTRATADA junto à CONTRATANTE seja insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, o mesmo poderá ser deduzido da Garantia de Cumprimento do Contrato ou cobrado mediante competente processo judicial.

#### 10. MATRIZ DE RISCO

- 10.1. Constituem riscos suportados exclusivamente pela Infraero, que poderão ensejar termos aditivos a esse contrato:
  - 10.1.1. Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Infraero, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada;
  - 10.1.2. Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.
- 10.2. Observado o disposto no item precedente, constituem riscos suportados exclusivamente pela CONTRATADA:
  - 10.2.1. Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.
  - 10.2.2. Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.
  - 10.2.3. Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.
  - 10.2.4. Variação da taxa de câmbio.
  - 10.2.5. Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao apurado conforme Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.
  - 10.2.6. Responsabilização da Infraero por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.
  - 10.2.7. Responsabilização da Infraero por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Infraero.
- 10.3. A Contratada declara:
  - 10.3.1. ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato; e

- 10.3.2. ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta e assinatura do Contrato.
- 10.4. A Contratada não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente à contratante venham a se materializar.

## 11. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Este contrato pode ser alterado, por acordo entre as partes, fundamentadamente, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, nos seguintes casos:
  - 11.1.1 quando houver modificação de suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - 11.1.2 quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos na legislação vigente;
  - 11.1.3 quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - 11.1.4 quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - 11.1.5 quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
  - 11.1.6 para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Infraero para a justa remuneração da obra ou serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- 11.2. É vedado qualquer aditivo de valor, em qualquer item da planilha, bem como o reajuste de valores decorrentes de prorrogação de prazo por atrasos provocados pela Contratada.

# 12. RESCISÃO E CONSEQUÊNCIAS

12.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão por justa causa e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;

- 12.2 Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão por justa causa deste Contrato, pela CONTRATANTE as situações descritas nos subitens 12.2.1 a 12.2.18;
  - 12.2.1 A paralisação injustificada dos serviços;
  - 12.2.2 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - 12.2.3 A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
  - 12.2.4 A cessão ou transferência do presente contrato;
  - 12.2.5 O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
  - 12.2.6 O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
  - 12.2.7 A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
  - 12.2.8 A dissolução da sociedade;
  - 12.2.9 A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
  - 12.2.10 O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
  - 12.2.11 A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
  - 12.2.12 O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;
  - 12.2.13 A utilização pela CONTRATADA de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
  - 12.2.14 O não atendimento à Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas em legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
  - 12.2.15 O conhecimento, ainda que, "a posteriori", de fato ou ato que afete a idoneidade da CONTRATADA ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;

- 12.2.16 Razões de interesse público sempre que, quando da avaliação anual, não for evidenciada a vantajosidade dos preços e condições firmados, no caso de contratação com prazo inicial definido por período superior a 12 (doze) meses;
- 12.2.17 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- 12.2.18 Implementação da substituição dos serviços terceirizados por empregados do quadro próprio da INFRAERO, na forma da Cláusula 9ª do Termo de Ajustamento de conduta firmado entre a INFRAERO e o Ministério Público Federal, em 22/02/2006. A rescisão se dará mediante prévio e expresso aviso de 60 (sessenta) dias.
- 12.3 Constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATADA, as situações descritas nos subitens 12.3.1 e 12.3.2;
  - 12.3.1 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou, ainda, por força de ato governamental;
  - 12.3.2 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.
- 12.4 Nos casos relacionados nos subitens 12.3.1 e 12.3.2 destas Condições Contratuais, a CONTRATADA será ressarcida dos eventuais prejuízos sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:
  - 12.4.1 devolução da Garantia de Cumprimento do Contrato prestada;
  - 12.4.2 recebimento dos valores dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão deste Contrato, porventura ainda não pagos.
- 12.5 A rescisão deste Contrato, efetivada pela CONTRATANTE, com base no ajuste constante nos subitens 12.2.1 a 12.2.14 destas Condições Contratuais acarreta as consequências descritas nos subitens 12.5.1 a 12.5.4, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e em lei;
  - 12.5.1 Assunção imediata, pela CONTRATANTE, dos serviços objeto deste Contrato, no estado em que se encontram, por ato próprio seu;
  - 12.5.2 Ocupação e utilização, pela CONTRATANTE, das instalações, dos equipamentos, dos materiais e do pessoal empregado na execução dos serviços indispensáveis a sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia, nos termos do subitem 12.10 destas Condições Contratuais;

- 12.5.3 Execução, imediata, da Garantia de Cumprimento do Contrato constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- 12.5.4 Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;
- 12.6 A CONTRATANTE poderá resilir este Contrato unilateralmente, mediante prévia notificação à CONTRATADA, nas hipóteses em que se caracterizar a necessidade de atendimento ao interesse público;
  - 12.6.1 na ocorrência da resilição unilateral por razão de interesse público, será assegurada à CONTRATADA indenização proporcional aos serviços/fornecimentos efetivamente realizados e aceitos pela CONTRATANTE;
- 12.7 O Contrato será rescindido de pleno direito nas hipóteses em que se tornar inexequível o objeto, por fato superveniente e independente da vontade das partes;
  - 12.7.1 as partes responderão pelos danos a que eventualmente tiverem dados causa;
- 12.8 A rescisão deste Contrato, por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços mediante a contratação de terceiros;
- 12.9 A rescisão fundamentada na ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;
- 12.10 Ocorrendo a rescisão deste Contrato, a CONTRATANTE constituirá Comissão para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação, e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas para que a CONTRATADA indique seu representante;
  - 12.10.1 Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a Comissão fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses, as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.
- 12.11 Caso não convenha à CONTRATANTE exercer o direito de rescindir este Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustando o pagamento da Nota Fiscal de Serviços e sua correspondente Fatura e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 12.12 A inobservância dos prazos fixados para apresentação das garantias, na situação prevista nos subitens 14.17.1 e 14.17.3, acarretará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,5% (dois e meio por cento), conforme fórmula abaixo:

 $M = Vc \times 0.1\% \times T$ 

Sendo:

M = Valor da multa por descumprimento de apresentação das garantias;

Vc = Valor do Contrato

T = Tempo em dias

12.12.1 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 67 do REGULAMENTO.

#### 13. FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

13.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes CONTRATANTES aos termos do presente Instrumento os fatos fora de seu controle, nos termos do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, os serviços contratados.

## 14. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 14.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero;
- 14.2. Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar os encargos judiciais e a sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar;
- 14.3. A Infraero é signatária do Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção, e adota como política interna o seguinte princípio: "Conduzir nossos negócios com transparência e integridade, comprometida com a manutenção de um ambiente empresarial ético, combatendo o conflito de interesses, todas as formas de atos ilícitos e/ou corruptos e reprimindo exemplarmente qualquer manifestação contrária aos princípios éticos preconizados";
- 14.4. Se qualquer das partes CONTRATANTES relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas para o cometimento de outras;
- 14.5. No caso de ocorrer greve entre os empregados da CONTRATADA, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho, suportando integralmente o eventual ônus da decisão;
- 14.6. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto do presente Contrato ou divulgá-los por meio da

imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;

- 14.6.1. Deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
- 14.7. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita aos locais de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;
- 14.8. A CONTRATANTE reserva a si o direito de introduzir modificações na execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, a CONTRATANTE se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA;
- 14.9. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE ou dar em garantia o presente Contrato;
  - 14.9.1. O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.
- 14.10. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição, e lhe serão anexos;
- 14.11. Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;
  - 14.11.1. No caso de eventual divergência entre este Contrato e seus Anexos, prevalecerão as disposições do Instrumento Contratual.
- 14.12. As partes considerarão completamente cumprido este Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;
- 14.13. Toda mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo com a CONTRATANTE;
  - 14.13.1. A CONTRATADA reconhece que é de sua exclusiva responsabilidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.
- 14.14. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da Contratada alocado na execução dos serviços objeto deste instrumento e na qual seja citada a Infraero na condição de reclamada ou listisconsorte passiva, fica a Infraero autorizada a fazer a retenção do valor fixado na sentença prolatada em Juízo de Primeiro Grau e do pertinente aos depósitos judiciais de qualquer crédito da Contratada ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o

trânsito em julgado da ação, cujos fatos serão levados ao conhecimento da Fiscalização pelo Órgão Jurídico da Infraero.

- 14.14.1. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;
- 14.14.2. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA corrigido pelo mesmo índice utilizado pelo Poder Judiciário nos processos trabalhistas, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do subitem 14.14.3 destas Condições Contratuais;
- 14.14.3. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CONTRATANTE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.
- 14.15. A CONTRATADA tendo visitado os locais onde serão executados os serviços objeto deste Contrato, declara que se inteirou acerca dos aspectos operacionais, técnicos e administrativos e das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvidas quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão nos referidos locais;
- 14.16. Para atendimento do Acórdão nº 2.961/2004 TCU 1ª Câmara, os empregados alocados para a prestação de serviços objeto deste Contrato não poderão ter parentesco com empregados da CONTRATANTE na linha reta ou colateral, natural ou por afinidade, até o 4º grau;
  - 14.16.1. A CONTRATADA deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de que não possui parentesco com empregados da CONTRATANTE na linha reta ou colateral, natural ou por afinidade, até o 4º grau.

#### 14.17. Garantias:

14.17.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviços e entregar na área de Contratos e Convênios da Infraero, "Garantia de Cumprimento do Contrato", correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para recebimento definitivo, numa das modalidades indicadas no subitem 18.1.1 do instrumento convocatório que precedeu este Contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento;

- 14.17.2. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do Contrato, a INFRAERO executará a garantia prestada pela CONTRATADA;
- 14.17.3. Acrescido alterações promovidas no contrato, ainda que não modifiquem seu prazo ou valor, acarretarão a necessidade de a Contratada apresentar endosso à garantia prestada para assegurar a sua execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do correspondente termo de aditamento contratual;
  - 14.17.3.1. No caso de acréscimo de quantitativo ao objeto do contrato, o endosso a ser apresentado deve considerar a modificação do valor contratual;
  - 14.17.3.2. Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a Contratada obrigada a apresentar endosso à garantia prestada para assegurar a execução contratual, sem considerar o somatório do prazo e do valor do termo anterior, no mesmo percentual e/ou prazo pactuados no ato do correspondente termo aditivo ou apostilamento. O valor relativo ao Aviso Prévio Final de Contrato, não utilizado na vigência anterior, deverá integrar a base de cálculo da garantia de execução do contrato a ser apresentada pela CONTRATADA;
- 14.17.4. A garantia prestada assegura o pleno cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações contraídas neste Contrato, bem assim a: ressarcir a CONTRATANTE de quaisquer prejuízos decorrentes de sua rescisão unilateral e injustificada; cobrir obrigações trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; cobrir perdas e danos causados à CONTRATANTE; ressarcir a CONTRATANTE nos valores pertinentes à condenação definida pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade subsidiária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais;
- 14.17.5. Ressalvados os casos previstos nos subitens precedentes deste Instrumento, a garantia será liberada após a integral execução deste Contrato, em até 90 (noventa) dias, mediante requerimento à CONTRATANTE, acompanhado do Termo de Recebimento e Aceitação dos Serviços e da comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação, mediante apresentação dos documentos relacionados abaixo, expedidos após a data de encerramento do contrato e desde que cumprido o item 3.3.
  - a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da CONTRATADA;

- a.1) a certidão a que se refere a alínea anterior abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em Dívida Ativa da União (DAU).
  - Nota: A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela RFB e PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas anteriormente à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, alterada Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17/10/2014, poderão ser apresentadas para satisfazer a exigência da alínea "a", desde que estejam dentro do prazo de validade nelas constantes, conforme prevê a Portaria MF nº 358, de 5/9/2014 (publicada no DOU de 9/9/2014).
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF), da sede da CONTRATADA;
- c) A garantia quando prestada em dinheiro, respeitadas as demais condições contratuais, será liberada e acrescida do valor correspondente à atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, "pro rata tempore", de acordo com a mesma fórmula que cuida da atualização financeira constante dessas Condições Contratuais, entre a data em que foi prestada e a da liberação.
- 14.17.6. quando for oferecida garantia sob a forma de seguro ou fiança bancária, a sua execução estará vinculada aos atos praticados pela Contratada, cabendo à Fiscalização notificá-la para cumprimento de suas obrigações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso a Contratada não compareça para adimplir as suas obrigações, a notificação deverá ser enviada à instituição que emitiu a garantia, com o pedido de pagamento de indenização para reparação do dano sofrido.
- 14.17.7. Se o valor da Garantia de Execução do Contrato for usado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data que for efetivamente notificada pela CONTRATANTE.
- 14.18. Fica autorizada a CONTRATANTE a glosar da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e da correspondente Fatura, emitidas pela CONTRATADA, todos os valores correspondentes a multas aplicadas ou quaisquer serviços não realizados e/ou insumos não utilizados nos serviços contratados;

- 14.19. Havendo a aplicação de multas à Infraero por qualquer Órgão Fiscalizador, em decorrência da prestação dos serviços deste contrato, fica autorizada a CONTRATANTE a reter o valor fixado para a multa até a decisão final do processo.
  - 14.19.1. Sendo julgado improcedente, o valor retido em espécie será devolvido à CONTRATADA corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA "pro rata tempore", pela fórmula prevista nas condições deste instrumento contratual.
- 14.20. A pedido da parte interessada, findo este Contrato e desde que este tenha sido fielmente cumprido, a CONTRATANTE emitirá atestado à CONTRATADA e/ou ao seu Responsável Técnico, mediante pagamento do ressarcimento dos custos com o levantamento dos dados, conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 14.21. O não pagamento ou recolhimento pela CONTRATADA, nas datas aprazadas, das obrigações trabalhistas, sociais e tributárias, componentes da planilha de preços, cujos valores tenham sido pagos pela CONTRATANTE, constitui-se em crime de apropriação indébita, caso em que a CONTRATANTE, garantido o contraditório e o direito a ampla defesa, comunicará, de imediato, a ocorrência ao Ministério Público Federal, requerendo a promoção da Ação Penal para a apuração de responsabilidade criminal.

## 15. DAS CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

- As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação aplicável ao presente contrato, bem como possuir e manter, até o final da vigência deste instrumento, código de conduta e de éticas próprias, cujas regras se obrigam a cumprir.
  - 15.1.1 Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e de conduta, é dever das Partes, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:
    - 15.1.1.1 Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e
    - 15.1.1.2 Adotar práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.
  - 15.1.2 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste contrato, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### 16. DO FORO CONTRATUAL

16.1.	16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do, con competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.		
16.2.	<u> </u>	justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, e forma, na presença de duas testemunhas, para que	
16.3.	CONTRATANTE, pordede		
	CONTRATANTE	CONTRATANTE	
	CONTRATADA	CONTRATADA	
TESTEMU: NOME: C.IDENT.:	NHA	TESTEMUNHA NOME: C.IDENT.:	

## ANEXO DO CONTRATO Nº

## TABELA DE PENALIDADES

Para efeito de aplicação de multas, às infrações especificadas no Termo de Referência são atribuídos graus, conforme Tabela abaixo, cujo percentual correspondente será aplicado sobre o valor mensal do contrato:

TABELA DE MULTAS		
GRAU (GM)	CORRESPONDÊNCIA	
1	1,00%	
2	2,00%	
3	3,00%	
4	4,00%	
5	5,00%	
6	6,00%	
7	7,00%	
8	8,00%	
9	9,00%	
10	10,00%	
Fórmula .	$G_M = G_i + G_F$	

#### Legenda:

Grau de Multa  $(G_M)$  = grau obtido pela soma das variáveis de incidência e período da infração cometida, conforme especificado no Termo de Referência da Contratação.

Grau de Incidência (Gi) = grau obtido considerando a variável incidência da infração cometida, conforme especificado no Termo de Referência da Contratação.

Grau de Frequência ( $G_F$ ) = grau obtido considerando a variável período da infração cometida, conforme especificado no Termo de Referência da Contratação.

#### ANEXO VI

# DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

	os que a empresa		,	
inscrita no CNPJ (MF) nº		_, possui os seguintes contratos firmados com a		
iniciativa privada e adminis	tração pública:			
Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Data de assinatura	Valor total do contrato para 12 meses	
	Valor Total dos Cor	ntratos para 12 meses	 	
<b>Atenção</b> : Conforme alínea dos serviços objeto desta lic				
	Local e	e data		
	Assinatura e carii	mbo do emissor		
Obs.: Quando tratar-se de c de confidencialidade que in no campo Nome da Empre Confidencial C", e assim apresentadas as demais info	npeçam a divulgação desa: "Contrato Confide sucessivamente. Pern	o nome da Contratant ncial A", "Contrato (	e, a licitante deverá indicar Confidencial B", "Contrato	
COMPROVAÇÃO DA CO	ONDIÇÃO DO ITEM	4 DA NOTA DO SU	BITEM 11.2.2.	
Cálculo demonstrativo visa doze avos) do valor dos con				
Valor do Patrimônio Lí Valor total dos contra	-			
Obs.: Esse resultado deverá	ser superior a 1.			

# COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DO ITEM 4.1 DA NOTA DO SUBITEM 11.2.2.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta demonstrada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE).

(Valor da receita bruta – Valor total dos contratos) x 100 = Valor da receita bruta

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%	
	_
	_
	_
	_
	_
	_
	_
	_
	_
	_
	_
	_
	_
	_
	_

#### Observações:

- 1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
- 2. A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

#### **ANEXO VIII**

# <u>DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA</u> (MODELO)

#### PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

	A BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO Estado (UF)
	Ref.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº/////
	Prezados Senhores,
(doravante Eletrônica	[identificação completa do representante da Licitante], essentante devidamente constituído de[identificação completa da Licitante] denominado Licitante), para fins do disposto no item 11.1, "e", do Edital da Licitação nº//, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do nal Brasileiro, que:
a)	A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação eletrônica nº/
b)	A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação Eletrônica nº/, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
c)	Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação Eletrônica nº/, quanto a participar ou não da referida licitação;
d)	Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação Eletrônica nº// antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
e)	Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO antes da abertura oficial das propostas; e
f)	Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
	Local e data
ASSIN	FIRMA LICITANTE/CNPJ NATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL

# **ANEXO X**PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

# TERMO DE COMPROMISSO RELATIVO À GARANTIA CAUCIONÁRIA (MODELO)

À					
EMPRESA BRASILEI	RA DE INFRAESTRU'	TURA AEROPORTU	ÁRIA - INF	FRAERO	
	Ref.: LICIT	'AÇÃO ELETRÔNIC	CA Nº	_//	/
caucionária de nº	Pelo presente termo, nentações de dados ve relativa ao do de nova garantia, no	rificados na análise f Termo de Contrato nº	eita pela I	nfraero da	garantia nediante
		Brasília/DF, de		d	e
	ASSINATURA DO F	CITANTE/CNPJ REPRESENTANTE LI SENTANTE LEGAL	EGAL		

#### ANEXO XI

### PROTOCOLO DE ENTREGA

Pro Da	ocesso: LICITAÇÃ ta de Abertura da L	O ELETRÔNICA nº// icitação://	_		
Ob	SERVIÇOS	AÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZAD DE LIMPEZA,, POR ACORDO ER PRESTADO NAS DEPENDÊNCIAS DA	O DE NÍVEL DE SERVIÇO		
	EMPRESA:				
	Endereço:				
	E-mail:				
	(Obrigatório)				
	CNPJ:				
	REPRESENTAN'	ГЕ:			
	IDENTIDADE:		DATA:/20		
	CPF:		Tel.:		
		ecebi da Empresa Brasileira de Infraestrut da a documentação referente ao Edital e seu	•		
ene	ermédio de boleto dereço eletrônico: _	stou ciente que o valor de R\$ 20,00 (vi bancário que será encaminhado nos próx stabelecido implicará na inscrição do devedo	ximos dias pela INFRAERO ac e, ainda, que a ausência do		
		ASSINATURA DO REPRESENTAN	 NTE		